

Execução orçamental da Administração Regional direta

AÇÃO PREPARATÓRIA
DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
2017



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Ação preparatória do Relatório e Parecer
sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017**

Execução orçamental da Administração Regional direta

Ação n.º 18-302PCR4

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros	2
Sumário	3
1. Introdução	5
1.1. Fundamento, âmbito e objetivos	5
1.2. Entidades abrangidas	6
1.3. Síntese metodológica	6
2. Exame da fiabilidade	8
2.1. Síntese da execução orçamental tal como está evidenciada na Conta	8
2.2. Análise dos procedimentos de inscrição orçamental e de registo na Conta	9
2.3. Análise da consistência dos valores apresentados	13
3. Análise da execução orçamental tal como está evidenciada na Conta	14
3.1. Origem e aplicação dos fundos registados	14
3.1.1. Receita e despesa efetivas	14
3.1.2. Despesa efetiva aplicada em investimentos públicos	15
3.1.3. Ativos e passivos financeiros	18
3.1.4. Utilização das fontes de financiamento	19
3.2. Cativos de verbas e encargos assumidos e não pagos	20
3.3. Desempenho orçamental	21
3.3.1. Saldos orçamentais	21
3.3.2. Incumprimento da regra do equilíbrio global ou efetivo	22
3.3.3. Incumprimento da regra do equilíbrio corrente	23
3.3.4. Défice primário	23
3.3.5. Défice orçamental em percentagem do PIB	24
4. Análise da execução orçamental após correção dos valores e registos evidenciados na Conta	25
5. Conclusões	26
6. Acompanhamento de recomendações	28
7. Contraditório	29

Ficha técnica	31
Anexo – Resposta apresentada em contraditório	32
Apêndices	
Apêndice I – Operações extraorçamentais – Comparação entre os valores apresentados na Conta e os apresentados nos documentos de prestação de contas dos serviços integrados	37
Apêndice II – Execução orçamental das receitas fiscais e variação face a 2016	39
Apêndice III – Redistribuição de verbas pela Administração Regional direta, por subsector institucional – 2017/2016	40
Apêndice IV – Execução orçamental das despesas de funcionamento e de investimento da Administração Regional direta	41
Apêndice V – Variação das despesas de funcionamento e de investimento da Administração Regional direta – 2017/2016	42
Apêndice VI – Despesa da Administração Regional direta, por funções –2017/2016	42
Apêndice VII – Projeção financeira da componente <i>Plano</i> –2017/2020	43
Apêndice VIII – Execução da componente <i>Plano</i> por objetivos e programas	44
Apêndice IX – Origem dos fundos para financiamento das despesas do Plano e de funcionamento de 2017	45
Apêndice X – Impacto das correções que deveriam ser efetuadas	46
Apêndice XI – Legislação citada	48
Apêndice XII – Índice do processo eletrónico	49

Índice de quadros

Quadro 1 – Síntese da execução orçamental de 2017 e variação face a 2016.....	8
Quadro 2 – Fontes de financiamento da Administração regional direta – Indicadores de 2016 e 2017.....	20
Quadro 3 – Saldos e equilíbrio orçamental associados à Administração Regional direta.....	22
Quadro 4 – Saldo primário do subsector da Administração Regional direta --2017/ 2016	24
Quadro 5 – Impacto da correção nos saldos e equilíbrio orçamental	25

Sumário

Os procedimentos de inscrição orçamental e de registo na Conta suscitam reservas, pelo que, nas análises efetuadas, salvaguardam-se eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários. Neste âmbito, destacam-se o registo das transferências do Orçamento do Estado efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, as transferências do Orçamento do Estado para financiamento dos encargos com o encaminhamento de passageiros em viagens aéreas no interior dos Açores, com origem ou destino do Continente ou na Madeira, bem como da receita proveniente dos descontos para a ADSE, efetuados às remunerações dos trabalhadores da Administração Pública Regional.

Quanto à origem e aplicação dos fundos registados, a receita efetiva (1 004,7 milhões de euros) é sobretudo constituída por *receita fiscal* (56%) e por *transferências* (29%), sendo que as *transferências* (331,9 milhões de euros) têm como principal origem o Orçamento do Estado (77%) e o Orçamento da União Europeia (23%).

A despesa efetiva (1 060,2 milhões de euros) é sobretudo constituída por *transferências e subsídios* (49%), *despesas com o pessoal* (28%) e *aquisição de bens e serviços correntes* (8%), destacando-se as verbas redistribuídas (556,9 milhões de euros), canalizadas para *sociedades e quase sociedades não financeiras públicas* (67%), para os *serviços e fundos autónomos* (9%), para instituições sem fins lucrativos (8%), para *sociedades e quase sociedades não financeiras privadas* (6%) e para as *famílias* (7%).

Os pagamentos realizados através do capítulo 50 – *Despesas do Plano* ascenderam a 373,8 milhões de euros, menos 143,5 milhões de euros do que o previsto, conduzindo a uma taxa de execução de 72%. Comparativamente a 2016, o valor dos investimentos públicos cresceu cerca de 5,6 milhões de euros.

Relativamente às fontes de financiamento, as receitas próprias, sem passivos financeiros (673,8 milhões de euros), constituem uma importante fonte de financiamento da despesa (59%), evidenciando-se suficientes para cobrir todas as *despesas com o pessoal*, permitindo cobrir 88% das despesas de funcionamento.

As transferências recebidas financiam 29% da despesa total e os passivos financeiros, 12%.

As transferências do Orçamento do Estado financiam em 63% as despesas do Plano, enquanto as transferências da União Europeia asseguram 21% e os empréstimos de médio e longo prazo, 16%, sendo, todavia, de destacar que, de acordo com a Conta, a distribuição do produto dos empréstimos por ações do Plano, não evidencia que os mesmos (quando não destinados a refinanciamento) tenham sido sempre aplicados em projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, tal como exige o Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento para 2017.

Em 2017, o desempenho orçamental da Administração Regional direta permanece negativo, quer a nível da dotação orçamental inicial e revista, quer a nível da execução, tendo o *saldo global ou efetivo* atingido um valor negativo de 55,5 milhões de euros.

Face a 2016, observa-se o agravamento do *saldo global ou efetivo* em 5,7 milhões de euros, que decorreu por via do aumento da despesa efetiva, em 18,5 milhões de euros (2%).

O *saldo primário* foi quantificado em - 39,8 milhões de euros, registando um agravamento de 4,8 mil euros, face a 2016, pelo que a execução orçamental da Administração Regional direta não está a gerar os recursos necessários para o pagamento do serviço da dívida (15,6 milhões de euros) e de parte das suas despesas efetivas, aumentando as necessidades de financiamento.

A aplicação da regra de equilíbrio orçamental, tal como está definida na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, implica um forte ajustamento, com reduções extremamente expressivas da despesa corrente e do endividamento, dada a rigidez da receita corrente.

Utilizando como critério essa regra do equilíbrio, observa-se, neste subsector, que o *saldo corrente*, deduzido das amortizações médias de empréstimos, foi negativo em 48,3 milhões de euros, excedendo em 5,9 milhões de euros o limite anual de défice corrente de 5% da receita corrente líquida cobrada.

Em contabilidade pública e em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), e em termos provisórios, o défice orçamental do subsector da Administração regional direta, em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB), foi, em ambos os casos, de 1,4%.

Se se considerar as correções que haveria que efetuar à previsão e contabilização das transferências do Orçamento do Estado de acordo com a sua natureza e finalidade, e aos descontos para a ADSE, o desequilíbrio orçamental agravar-se-ia de forma significativa, tanto a nível da dotação orçamental inicial e revista, como da execução, salientando-se, o *saldo corrente*, o *saldo de capital*, o *saldo global ou efetivo*, o *saldo corrente primário* e o *saldo primário*.

Utilizando como critério a regra do equilíbrio prevista na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, o *saldo corrente*, deduzido das amortizações médias de empréstimos, seria negativo em 231 milhões de euros, excedendo em 192 milhões de euros o limite anual de défice corrente de 5% da receita corrente líquida cobrada.

1. Introdução

1.1. Fundamento, âmbito e objetivos

- 1 O Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, cuja emissão anual decorre do disposto nos n.ºs 1, alínea *b)*, e 4 do artigo 214.º da Constituição, bem como nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *b)*, 41.º e 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), incide sobre vários domínios da atividade financeira do sector público administrativo regional.
- 2 A presente ação preparatória do Relatório e Parecer reporta-se ao ano de 2017 e versa sobre a execução orçamental da Administração Regional direta, abrangendo os domínios referidos nas alíneas *b)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do mencionado artigo 41.º da LOPTC, designadamente, a comparação entre as receitas e as despesas orçamentadas e as efetivamente realizadas, incluindo as relativas à execução do investimento público regional, e os movimentos realizados em operações extraorçamentais.
- 3 O trabalho desenvolvido foi orientado para a verificação da correção dos procedimentos de escrituração e registo adotados, para o exame da fiabilidade e consistência dos valores evidenciados e para a avaliação da adequação e suficiência da informação orçamental apresentada, envolvendo, ainda, a realização de análises dirigidas, essencialmente, para a origem e aplicação dos fundos registados, fontes de financiamento e desempenho orçamental. Procedeu-se, ainda, ao acompanhamento do grau de acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016.
- 4 Relativamente às análises efetuadas, foram tomados como base os valores registados na Conta, salvaguardando-se os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários, caso não existissem as reservas e limitações que se expressaram¹.
- 5 Esta ação preparatória foi elaborada em cumprimento do estabelecido no programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2018², encontrando-se sujeita a contraditório nos termos do artigo 13.º da LOPTC.
- 6 O resultado desta ação, incluindo a apreciação das respostas apresentadas em contraditório, irá integrar o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017, contribuindo para a prossecução dos objetivos gerais estabelecidos no artigo 41.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 42.º da LOPTC.

¹ Nomeadamente nos pontos 2.2. e 2.3., *infra*.

² Aprovado pela Resolução n.º 1/2018 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, p. 1420.

1.2. Entidades abrangidas

- 7 A Administração Regional direta está compreendida no sector público administrativo regional, e inclui as operações de execução orçamental realizadas pelos serviços integrados, entidades contabilísticas que dispõem de autonomia administrativa, e que elaboram e prestam contas nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC.
- 8 Para além destas operações de execução orçamental existem outras, destacando-se as relativas à receita central, dívida pública e património, concretizadas centralmente na Direção Regional do Orçamento e Tesouro, cuja relevação contabilística é apenas feita diretamente na Conta da Região Autónoma dos Açores.
- 9 No sentido de regularizar a situação descrita, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro referiu a criação, em 2017, a título experimental, da entidade contabilística *Região*, não havendo, no entanto, quadro normativo que a regule³.
- 10 A informação orçamental relativa à Administração Regional direta, apresentada na Conta, abrange no seu perímetro, para além, do universo dos serviços integrados, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e as 39 escolas dependentes da Direção Regional da Educação⁴.

1.3. Síntese metodológica

- 11 Adotou-se o quadro metodológico que consta do plano da ação⁵ que, em síntese, baseou-se no exame direto e integral dos documentos incluídos no processo orçamental⁶, dos instrumentos de planeamento do investimento público⁷ e dos documentos de prestação de contas das entidades⁸, tendo como critério fundamental a legislação vigente.
- 12 As principais limitações ocorridas prenderam-se com o seguinte:
- Os documentos que integram o processo orçamental dos serviços integrados identificam, apenas, como fontes de financiamento previstas e utilizadas para a realização da despesa efetiva, as receitas identificadas com o código 111 – *Receitas gerais não afetadas a projetos cofinanciados*.
 - Nos documentos que integram o processo orçamental, bem como nos instrumentos de planeamento do investimento público, a informação relativa à componente co-

³ Cfr. [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016](#), §§ 59 e 60.

⁴ Cfr. ponto 1.1. da ação preparatória *Processo Orçamental* (18-301PCR1) para mais desenvolvimentos quanto ao perímetro orçamental, âmbito dos serviços integrados e definição de responsabilidades.

⁵ Aprovado por despacho, de 15-05-2018, exarado na Informação n.º 123-2018/DAT-EPA, de 16-05-2018 (doc. II.01).

⁶ Elaborados nos termos do estabelecido nos artigos 9.º a 13.º e artigo 24.º da [Lei n.º 79/98, de 24 de novembro](#) – Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

⁷ Elaborados nos termos do estabelecido no artigo 3.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de maio](#) – Sistema Regional de Planeamento dos Açores.

⁸ Remetidos ao Tribunal de Contas por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, conforme estabelecido no artigo 52.º da LOPTC.

munitária envolvida na execução de algumas ações de investimento, continua a apresentar diversas incongruências⁹, impossibilitando uma análise conclusiva sobre a matéria, não tendo sido acolhida a recomendação do Tribunal de Contas sobre o assunto¹⁰.

- Os documentos que integram o processo orçamental, bem como os instrumentos de planeamento do investimento público não apresentam informação sobre os cronogramas físicos e financeiros das ações e o grau de execução material e financeiro das mesmas, afetando a análise sobre a aplicação da despesa efetiva, não tendo sido acolhida a recomendação do Tribunal de Contas sobre a matéria¹¹.

⁹ *Cfr.* ponto 3.1.2., § 50, *infra*.

¹⁰ *Cfr.* 5.^a recomendação, reiterada desde 2006 (parte II, ponto II, p. 117).

¹¹ *Cfr.* 7.^a recomendação, reiterada desde 2006 (parte II, ponto II, p. 117) e ponto 3.1.2., § 42.



2. Exame da fiabilidade

2.1. Síntese da execução orçamental tal como está evidenciada na Conta

13

Tendo por base os valores agregados evidenciados na Conta, apresenta-se a execução orçamental da Administração Regional direta, relativa a 2017, e a variação ocorrida face a 2016.

Quadro 1 – Síntese da execução orçamental de 2017 e variação face a 2016

(em Euro e em percentagem)

Designação		Dotação inicial	Dotação revista	Execução		Taxa de execução	Execução - Variação 2017/2016	
		Valor	Valor	Valor	%		Valor	%
Operações orçamentais								
Receita corrente	(1) = Σ (2 a 9)	857 584 063	857 584 063	848 154 021	75	99	29 672 765	4
Impostos diretos	(2)	229 010 000	229 010 000	206 957 076	18	90	15 531 707	8
Impostos indiretos	(3)	424 517 000	424 517 000	432 449 870	38	102	11 685 745	3
Contribuições para a SS, a CGA e a ADSE	(4)	10 000 000	10 000 000	10 018 869	1	100	-1 196 172	-11
Taxas, multas e outras penalidades	(5)	8 400 000	8 400 000	7 797 473	1	93	-280 593	-3
Rendimentos de propriedade	(6)	4 300 000	4 300 000	9 191 705	1	214	4 845 146	111
Transferências correntes	(7)	178 907 063	178 907 063	179 393 138	16	100	-521 595	0
Venda de bens e serviços correntes	(8)	1 250 000	1 250 000	1 264 012	0	101	-21 433	-2
Outras receitas correntes	(9)	1 200 000	1 200 000	1 081 878	0	90	-370 040	-25
Receita de capital	(10) = Σ (11 a 15)	431 899 065	431 899 065	287 085 640	25	66	-73 870 352	-20
Venda de bens de investimento	(11)	6 000 000	6 000 000	1 583 896	0	26	487 666	44
Transferências de capital	(12)	287 106 065	287 106 065	152 542 704	13	53	-18 499 970	-11
Ativos financeiros	(13)	200 000	200 000	851 752	0	426	724 348	569
Passivos financeiros	(14)	138 393 000	138 393 000	132 000 000	12	95	-6 500 000	-30
Outras receitas de capital	(15)	200 000	200 000	107 288	0	540	-82 396	-43
Outras receitas	(16) = (17)+(18)	3 300 000	3 300 000	2 446 631	0	74	1 130 541	86
Reposições não abatidas nos pagamentos	(17)	3 200 000	3 200 000	2 324 164	0	73	1 172 391	102
Saldo do ano anterior	(18)	100 000	100 000	122 467	0	122	-41 850	-25
Receita total	(19) = (1)+(10)+(16)	1 292 783 128	1 292 783 128	1 137 686 292	100	88	-43 067 046	-4
Receita efetiva	(20) = (19)-(13)-(14)	1 154 090 128	1 154 090 128	1 004 712 073	88	87	12 750 456	1
Despesa corrente								
Despesas com o pessoal	(21) = Σ (22 a 27)	819 676 352	831 318 145	800 388 119	70	96	29 103 132	4
Despesas com o pessoal	(22)	318 462 837	324 103 198	320 564 573	28	99	7 310 959	2
Aquisição de bens e serviços correntes	(23)	101 586 158	111 313 133	92 831 557	8	83	12 716 289	16
Juros e outros encargos	(24)	14 700 000	15 836 500	15 637 480	1	99	967 019	7
Transferências correntes	(25)	361 369 398	362 836 375	357 787 032	31	99	876 552	3
Subsídios	(26)	2 669 584	2 695 826	1 130 611	0	42	-1 496 086	-57
Outras despesas correntes	(27)	208 78 375	1 453 3113	12 436 866	1	86	828 399	7
Despesa de capital	(28) = Σ (29 a 33)	473 106 776	461 464 983	336 938 189	30	73	-72 406 071	-18
Aquisição de bens de capital	(29)	109 822 995	108 994 107	61 535 791	5	56	12 534 536	26
Transferências de capital	(30)	284 538 281	270 065 086	198 059 541	17	73	-22 962 464	-10
Ativos financeiros	(31)	174 500	4 961 290	4 771 857	0	96	4 771 857	
Passivos financeiros	(32)	78 393 000	77 266 500	72 393 000	6	94	-66 550 000	-48
Outras despesas de capital	(33)	178 000	178 000	178 000	0	100	-200 000	-53
Saldo para o ano seguinte	(34)	0	0	359.984				
Despesa total	(35) = (21) + (28)	1 292 783 128	1 292 783 128	1 137 326 308	100	88	-43 302 939	-4
Despesa efetiva	(36) = (35) - (31) - (32)	1 214 215 628	1 210 555 338	1 060 161 451	93	88	18 475 204	2
Despesa corrente primária	(37) = (21) - (24)	804 976 352	815 481 645	784 750 639	69	96	28 136 113	4
Despesa primária	(38) = (36) - (24)	1 199 515 628	1 194 718 838	1 044 523 971	92	87	17 508 185	2



(em Euro e em percentagem)

Designação	Dotação inicial	Dotação revista	Execução		Taxa de execução	Execução - Variação 2017/2016	
	Valor	Valor	Valor	%		Valor	%
Operações extraorçamentais							
Saldo do ano anterior	0	0	1 307 209				
Descontos e retenções	215 786 886	215 786 886	229 036 917				
Entrega de descontos e retenções	215 786 886	215 786 886	229 017 160				
Saldo para o ano seguinte	0	0	1 326 966				

Fonte: Conta de 2017, volume 1, Mapa Alterações orçamentais em 2017 por Classificação Económica – Serviços integrados, p. 13, e volume 2, Mapas da Receita (desenvolvida) e da Despesa (desenvolvida), bem como Conta de 2016, volume 2, Mapas da Receita (desenvolvida) e da Despesa (desenvolvida).

- 14 O *saldo do ano anterior*, registado na Conta de 2017, no valor de 122 466,88 euros, não coincide com o *saldo para o ano seguinte* apurado na Conta de 2016, quantificado em 124 091,53 euros. A diferença, no montante de 1 624,65 euros, foi justificada, no relatório da Conta, com base em correções efetuadas à receita de 2016, não conciliadas no banco, em consequência da emissão, em duplicado, de uma guia de receita, no valor de 748,20 euros¹², e da não emissão de uma guia de receita no valor de 876,45 euros¹³.
- 15 Pela primeira vez, foi inscrita no Orçamento uma previsão para o valor em *saldo do ano anterior*, relativo à Administração Regional direta, de forma a equilibrar a receita e a despesa, tendo sido efetuado o registo integral do valor daquele saldo, após correção, na Conta.
- 16 A medida, por visar o mesmo objetivo de adequado registo contabilístico da receita, permite considerar acatada a recomendação formulada, sobre o assunto, pelo Tribunal de Contas, no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016](#)¹⁴.
- 17 Em complemento, refira-se que o aumento da despesa tendo como contrapartida saldos da gestão anterior, obriga a uma alteração orçamental¹⁵.

2.2. Análise dos procedimentos de inscrição orçamental e de registo na Conta

- 18 Do exame realizado aos procedimentos de escrituração e registo, no Orçamento e na Conta, observam-se algumas incorreções, afetando a fiabilidade e consistência da informação divulgada, pelo que não foi dado acolhimento à recomendação formulada pelo Tribunal de Contas no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016](#), sobre esta matéria¹⁶.

Operações orçamentais

- a) Indevida inscrição e contabilização, no Orçamento e na Conta, em receitas correntes da Administração Regional direta, das verbas transferidas pelo Estado ao abrigo

¹² Cfr. volume 1, p. 100. e doc. I.03.01.

¹³ Sem documento comprovativo.

¹⁴ Cfr. 3.ª recomendação, reiterada desde 2014 (parte II, ponto II, p. 117).

¹⁵ Cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril](#), aplicável ao Orçamento para 2017, por remissão do n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril](#).

¹⁶ Cfr. 10.ª recomendação, reiterada (parte II, ponto II).

do princípio da solidariedade, pelas razões já expostas em anteriores Relatórios e Pareceres sobre as Contas da Região¹⁷, permanecendo sem acolhimento a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016](#)¹⁸.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, as verbas transferidas ao abrigo do princípio da solidariedade serão aplicadas na realização de investimentos constantes do plano de desenvolvimento económico e social regional¹⁹. A Lei das Finanças das Regiões Autónomas regula as transferências orçamentais em cumprimento do princípio da solidariedade (artigo 48.º) e as transferências ao abrigo do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas, destinado a financiar programas e projetos de investimento, previamente identificados, que visem assegurar a convergência económica com o restante território nacional (artigo 49.º)²⁰.

Nesta linha, as verbas recebidas ao abrigo do princípio da solidariedade e do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas deveriam integrar, na sua totalidade, *receitas de capital*, inscritas na rubrica de classificação económica 10.03.01 – *Transferências de capital – Administração central – Estado*, do Orçamento da Região. Em 2017, as verbas recebidas ao abrigo do princípio da solidariedade, no valor de 178 907 063 euros, foram escrituradas em *receitas correntes*, e as recebidas ao abrigo do fundo de coesão, no valor de 71 562 825 euros, em *receitas de capital*, pelo que não foi dado acolhimento à recomendação formulada pelo Tribunal de Contas²¹.

Acresce referir que, independentemente da circunstância de, no Orçamento do Estado para 2016 e 2017, ter ocorrido uma alteração da classificação das transferências em causa, convém salientar que a recomendação formulada foi no sentido da classificação das transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, ser efetuada de acordo com a respetiva natureza, que resulta, nomeadamente, do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

¹⁷ Cfr. [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013](#) (ponto 9., §§ 176 a 182), [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014](#) (ponto 7.2., §§ 105 a 112), [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015](#) (ponto 7.2., § 90) e [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016](#) (ponto 5., §§ 58, alínea j) e 75 a 77).

¹⁸ Cfr. 14.ª recomendação, reiterada desde 2014. (parte II, ponto II, p. 118).

¹⁹ O n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, estabelece que «[d]e harmonia com o princípio da solidariedade nacional, o Estado assegura à Região os meios financeiros necessários à realização dos investimentos constantes do plano de desenvolvimento económico e social regional que excedam a capacidade de financiamento dela, de acordo com o programa de transferências de fundos, nos termos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas».

²⁰ Sobre o princípio da solidariedade nacional, cfr., ainda, os artigos 9.º, alínea g), e 227.º, n.º 1, alínea j), da Constituição, o artigo 12.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como o artigo 8.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

²¹ Cfr. 15.ª recomendação formulada no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013](#) (ponto II da parte II, p. 203), e destacada, pela sua particular relevância, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014](#) (ponto II da parte II, p. 214) no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015](#) (ponto II da parte II, p.253) e 14.ª recomendação formulada no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016](#) (ponto II da parte II, p.118).

As metodologias de inscrição e contabilização desta receita, no Orçamento e na Conta, geram impactos no montante das *receitas correntes* e de *capital*, e repercussões significativas nos saldos *corrente*, de *capital* e *corrente primário*, deste subsector institucional e do sector público administrativo regional.

Em sede de contraditório foi referido, pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, o seguinte:

Com o devido respeito, entendemos que o artigo do EPARAA que estabelece o princípio da solidariedade é o seu artigo 12.º e não o artigo 17.º, este somente subsidiário e utilizado apenas “...de acordo com o programa de transferências de fundos, ...”, e “... que excedam a capacidade de financiamento dela...”, situações que se adequam apenas às transferências previstas no artigo 49.º da LFRA.

Aliás, tal como decorre do n.º 4 do artigo 8.º da LFRA, o princípio da solidariedade não abrange, como é sustentado pela SRATC, apenas as transferências efetuadas ao abrigo do artigo 48.º, mas igualmente, as transferências efetuadas ao abrigo do artigo 49.º.

Assim, face ao exposto e atendendo a que existe coerência das classificações económicas utilizadas quer pelo Estado quer por ambas as Regiões Autónomas, ao facto adicional do critério de variação anual das transferências efetuadas ao abrigo do artigo 48.º, previstas o seu n.º 3, ser de natureza corrente, **considera-se que se está a classificar as transferências do OE, previstas nos artigos 48.º e 49.º da LFRA, de acordo com a natureza das mesmas.**

- b) Em sentido contrário, observa-se a indevida inscrição e contabilização, no Orçamento e na Conta, em receitas de capital da Administração Regional direta, das verbas transferidas através do Orçamento do Estado para financiamento dos encargos com o encaminhamento de passageiros em viagens aéreas no interior dos Açores, com origem ou destino no Continente ou na Madeira, no montante de 3 750 000 euros, sobrevalorizando as receitas de capital e subvalorizando as receitas correntes, naquele montante, tendo repercussões nos saldos *corrente*, de *capital* e *corrente primário*.

Em sede de contraditório foi referido pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, o seguinte:

Relativamente às verbas provenientes do OE para financiamento dos encargos com o encaminhamento de passageiros em viagens aéreas no interior dos Açores, com origem ou destino no Continente ou na Madeira, concordamos com o entendimento da SRATC. Apenas se lamenta que, sendo conhecida a classificação prevista em sede orçamental, a SRATC não nos tivesse alertado para esta situação, a qual poderia ter sido retificada previamente.

- c) Indevida inscrição e contabilização, no Orçamento e na Conta, em operações orçamentais, como receitas próprias da Administração Regional direta, das importâncias provenientes das retenções efetuadas às remunerações dos trabalhadores da Administração Regional quotizados da ADSE, no valor de 3,5% da remuneração base, quando tal prática contraria a lei, que prevê, a partir de 01-01-2007, que tais

descontos constituem receita da ADSE, afeta ao financiamento desse sistema de saúde²².

Este procedimento tem repercussões no valor global da receita e da despesa, afetando o cálculo do equilíbrio corrente da Conta, por se encontrarem escrituradas e contabilizadas, no Orçamento e na Conta, de forma indevida, em receitas correntes²³, 9 500 000 euros e 11 215 041 euros, respetivamente, e em despesas correntes²⁴, 2 549 500 euros e 2 161 644 euros, respetivamente.

A escrituração e contabilização, no Orçamento e na Conta, destas verbas, como operações orçamentais, tem repercussões no total da receita e da despesa da Administração Regional direta e no apuramento dos saldos finais.

No âmbito do acompanhamento de recomendações formuladas no [Relatório n.º 09/2017-FS/SRATC](#), aprovado em 20-09-2017, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro informou que correção da situação será evidenciada na Conta de 2018.

Em sede de contraditório foi referido pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, o seguinte:

Os montantes referentes aos descontos para a ADSE efetuados até 31 de dezembro de 2017 estão integrados num conjunto de acertos entre o Governo da República e o Governo Regional, pelo que, em nosso entendimento, **não se pode considerar que esta situação afeta o valor da execução orçamental.**

(...) a partir de 1 de janeiro de 2018, os descontos efetuados aos funcionários para a ADSE, já não constituem receita da Região.

- d) O valor da despesa das unidades orgânicas do sistema educativo da Região, integrado na Administração Regional direta, refere-se à receita registada nos documentos de prestação de contas dessas entidades. O montante em *saldo do ano anterior* e em *saldo para o ano seguinte* apresentado nos documentos de prestação de contas das escolas não está incluído na conta da Administração Regional direta.
- e) O valor da despesa da Assembleia Legislativa, integrado na Conta, refere-se ao total das transferências efetuadas através do Orçamento da Administração Regional direta.

Operações extraorçamentais

- f) A adoção de diferentes metodologias de registo das operações extraorçamentais pelos serviços integrados, em *GeRFiP*²⁵, e, de forma centralizada, em

²² Sobre esta matéria *cfr.* [Relatório n.º 9/2017-FS/SRATC](#), aprovado a 20-09-2017.

²³ Na rubrica de classificação económica 03.03.02 – *Contribuições para a Segurança Social – Caixa Geral de Aposentações e ADSE – Participações para a ADSE.*

²⁴ Na rubrica de classificação económica 01.03.02 – *Despesas com o pessoal – Segurança Social – Outros encargos com a saúde.*

²⁵ Sistema de Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado.

AS400²⁶/SCP²⁷, conduzem ao registo de valores diferentes^{28/29}, conforme observado no [Relatório n.º 09/2017-FS/SRATC](#), aprovado em 20-09-2017.

No âmbito do acompanhamento de recomendações formuladas no mencionado Relatório, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro informou que a situação será regularizada em 2018, com a entrada em vigor do SNC-AP³⁰, passando a haver coerência de registos.

2.3. Análise da consistência dos valores apresentados

19 Do exame efetuado aos valores de execução orçamental registados na Conta e nos documentos de prestação de contas individuais dos serviços integrados, observaram-se as seguintes diferenças:

- a) Nos documentos de prestação de contas do *Gabinete da Vice-Presidência do Governo*³¹ foi registado, na rubrica *02.02.13 – Deslocações e estadas*, o valor de 114 428,78 euros, e na rubrica *02.02.16 – Seminários, exposições, e similares*, o valor de 404 286,64 euros, enquanto na Conta, nas respetivas rubricas, o valor registado foi de 115 701,83 euros e de 403 013,59 euros. A diferença em causa não afeta o valor global da despesa do agrupamento económico, tratando-se de uma inversão de valores entre rubricas, no montante de 1 273,05 euros.
- b) Nos documentos de prestação de contas da Direção Regional da Cultura foi registado, na rubrica *02.02.20 – Outros trabalhos especializados*, o valor de 840 889,97 euros, enquanto na Conta foi registado, na mesma rubrica, o valor de 840 661,16 euros, ou seja, menos 228,81 euros. De acordo com os documentos de prestação de contas do serviço integrado, aquele valor encontra-se registado em *saldo para a gerência seguinte* em operações extraorçamentais.

²⁶ Aplicação de contabilidade pública residente em serviços IBM AS/400.

²⁷ Sistema de Contabilidade Pública.

²⁸ *Cfr.* Apêndice I.

²⁹ Na verificação efetuada não se abrangeu as entidades contabilísticas identificadas com os códigos A035 – Estabelecimentos de Ensino da Região e A036 – Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

³⁰ Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

³¹ Denominação da entidade contabilística de acordo com o processo de prestação de contas. No Orçamento, a entidade é identificada com a designação de Gabinete do Vice-Presidente.

3. Análise da execução orçamental tal como está evidenciada na Conta

3.1. Origem e aplicação dos fundos registados

20 Os valores registados na Conta dão a seguinte perspetiva sobre a origem e aplicação de fundos:

3.1.1. Receita e despesa efetivas

21 A receita efetiva, com uma taxa de execução de 87%, totaliza 1 004,7 milhões de euros, e é constituída, em 85%, por *receita fiscal* (56%) e por *transferências correntes e de capital* (29%).

22 A *receita fiscal*, no valor de 639,4 milhões de euros, é constituída em 45% pelo *imposto sobre o valor acrescentado*³².

23 Apesar da componente *venda de bens de investimento*, no valor de 1,6 milhões de euros, deter uma fraca representatividade do total da receita efetiva, a sua taxa de execução foi de, apenas, 26%, pelo que não foi dado acolhimento à recomendação formulada no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016](#)³³.

24 As *transferências correntes e de capital*, no valor de 331,9 milhões de euros, têm como principal origem a Administração Central (254,2 milhões de euros – 77%), e a União Europeia (77,2 milhões de euros – 23%).

25 Em *transferências correntes* foram registados 178,9 milhões de euros, valor recebido ao abrigo do princípio da solidariedade³⁴, e em *transferências de capital* foram registados 71,6 milhões de euros, valor recebido ao abrigo do fundo de coesão para as regiões ultra-periféricas³⁵, assim como 3,8 milhões de euros transferidos para financiamento dos encargos com o encaminhamento de passageiros em viagens aéreas no interior dos Açores, com origem ou destino no Continente ou na Madeira.

26 A despesa efetiva, que alcançou uma taxa de execução de 88%, totaliza 1 060,2 milhões de euros, e é constituída, em 85%, por *subsídios e transferências correntes e de capital* (49%), *despesas com o pessoal* (28%) e *aquisição de bens e serviços correntes* (8%).

27 As verbas redistribuídas, registadas nos agrupamentos económicos *transferências e subsídios*, totalizaram 556,9 milhões de euros (menos 15,7 milhões do que em 2016), tendo sido maioritariamente canalizadas para as seguintes entidades³⁶:

³² *Cfr.* Apêndice II.

³³ *Cfr.* 8.ª recomendação, reiterada desde 2014 (parte II, ponto II, p. 117).

³⁴ Artigo 48.º da LFRA.

³⁵ Artigo 49.º da LFRA.

³⁶ *Cfr.* Apêndice III.

- *Sociedades e quase sociedades não financeiras públicas* – 372,5 milhões de euros (67% das verbas redistribuídas), menos 6 milhões do que em 2016.
- *Sociedades e quase sociedades não financeiras privadas* – 35,3 milhões de euros (6%), menos 9,4 milhões do que em 2016.
- *Serviços e fundos autónomos* – 51,4 milhões de euros (9%), menos 7,8 milhões do que em 2016.
- *Instituições sem fins lucrativos* – 46,2 milhões de euros (8%), mais 6,4 milhões do que em 2016.
- *Famílias* – 36,2 milhões de euros (7%), menos 2,6 milhões do que em 2016.

28 Para a Sudaçor, S.A., foram transferidos 300 milhões de euros (53% do total redistribuído), verba destinada ao funcionamento do Serviço Regional de Saúde.

29 Tendo em consideração a aplicação das verbas despendidas, a sua execução foi a seguinte³⁷:

- *Funcionamento*: 691,1 milhões de euros (65% do total da despesa efetiva), correspondendo a uma taxa de execução de 99%.
- *Investimento (capítulo 50 – Despesas do Plano)*: 369,1 milhões de euros (35% do total da despesa efetiva), o que equivale a 72% do orçamentado.

30 A despesa da Administração Regional direta dirigiu-se, essencialmente, para as áreas sociais (60%), designadamente *saúde* e *educação*, responsáveis por 50% do total despendido, seguindo-se as áreas económicas (21%), onde se destacam os *transportes e comunicações*, representando 10% do valor global da despesa³⁸.

3.1.2. Despesa efetiva aplicada em investimentos públicos

31 O Orçamento e os instrumentos de planeamento do investimento público, dividem o investimento público em duas componentes – a componente *Plano* que compreende os investimentos públicos da competência da Administração Regional direta, e a componente *Outros Fundos* que integra os investimentos públicos a realizar por outras entidades públicas.

32 Numa perspetiva plurianual, que envolve o quadriénio 2017/2020, o [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril](#)³⁹ e o [Decreto Legislativo Regional n.º 5/2017/A, de](#)

³⁷ Cfr. Apêndices IV e V.

³⁸ Cfr. Apêndice VI.

³⁹ Diploma que aprovou o Orçamento para 2017, cfr. Mapa X – *Despesas de Investimento da Administração Pública Regional – Resumo por departamento*.

17 de maio⁴⁰ apresentam uma projeção para o investimento público, a realizar pela componente *Plano*, de 2 073,5 milhões de euros⁴¹.

33 Em termos anuais, para 2017, a previsão para investimento público, apresentada no Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril⁴², e no Decreto Legislativo Regional n.º 4/2017/A, de 12 de maio⁴³, foi de 517,6 milhões de euros⁴⁴.

34 Segundo as Orientações de Médio Prazo 2017/2020, o investimento público estrutura-se em 16 programas plurianuais, alicerçados nos seguintes objetivos:

- Fomentar o crescimento económico e o emprego, sustentados no conhecimento, na inovação e no empreendedorismo;
- Reforçar a qualificação, a qualidade de vida e a igualdade de oportunidades;
- Melhorar a sustentabilidade, a utilização dos recursos e as redes do território;
- Modernizar a comunicação institucional, reforçar a posição dos Açores no exterior e aproximar as Comunidades.

35 O Plano Regional para 2017 manteve esta estrutura, fixando os mesmos objetivos.

36 Nas Orientações de Médio Prazo 2017/2020 e no Plano Anual para 2017 **não foram definidas as metas, estimativas de resultados esperados e indicadores de mensuração, associados aos objetivos estratégicos estabelecidos**, verificando-se que, contrariamente ao determinado na alínea *b)* do n.º 5 do artigo 5.º do regime jurídico do Sistema Regional de Planeamento dos Açores, **o relatório anual não apresenta qualquer avaliação**, mas apenas a execução material e financeira das ações.

37 **O Plano e o Orçamento não dispõem de informações sobre os cronogramas físicos e financeiros dos programas, projetos e ações que integram a estrutura programática do investimento público.** Esta omissão, reflete-se na Conta e no relatório anual de execução do Plano, que não evidenciam o respetivo grau de execução, permanecendo sem acolhimento a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas sobre o assunto, no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016⁴⁵.

⁴⁰ Diploma que aprova as Orientações de Médio Prazo 2017/2020, *cf.* Mapa – *Investimento Público 2017-2020*, p. 2422.

⁴¹ *Cfr.* Apêndice VII.

⁴² Diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2017, *cf.* Mapa X – *Despesas de Investimento da Administração Pública Regional – Resumo por departamento*.

⁴³ Diploma que aprovou o Plano Anual Regional para o ano de 2017, *cf.* Mapa – *Investimento Público 2017 – Desagregação por Objetivos*, Mapa – *Investimento Público 2017 – Desagregação por Entidade Executora* e Mapa – *Desagregação por Entidade Proponente*.

⁴⁴ *Cfr.* Apêndice VIII.

⁴⁵ *Cfr.* 7.ª recomendação, reiterada desde 2006 (parte II, ponto II, p. 117).

- 38 De acordo com a Conta, foram despendidos na realização de investimentos públicos cerca de 373,8 milhões de euros, menos 143,7 milhões de euros do que o previsto, conduzindo a uma **taxa de execução de 72%**⁴⁶. Face a 2016, os pagamentos realizados através do capítulo 50 – *Despesas do Plano*, aumentaram cerca de 5,6 milhão de euros.
- 39 Os programas com a taxa de execução mais elevada foram: *Transportes, obras públicas e infraestruturas tecnológicas* (84%); *Desenvolvimento do Turismo* (82%); *Prevenção de riscos e proteção civil* (81%); e *Relações externas e comunidades* (78%).
- 40 Os programas com o desempenho orçamental mais baixo foram: *Assuntos do mar* (34%); *Desenvolvimento do sistema de saúde* (58%); *Ambiente e energia* (63%); *Solidariedade social* (66%); e *Empresas, emprego e eficiência administrativa* (65%).
- 41 Cerca de 70% dos pagamentos dirigiram-se à concretização dos quatro programas com maior notoriedade financeira: *Transportes, obras públicas e infraestruturas tecnológicas* (29%); *Educação cultura e desporto* (16%); *Empresas, emprego e eficiência administrativa* (14%); e *Agricultura, florestas e desenvolvimento* (11%).
- 42 Em 2017, a maior parte dos pagamentos destinaram-se à realização de *despesas de capital* (71%), destacando-se o fraco desempenho do agrupamento *aquisição de bens de capital*, onde foram despendidos menos 47,4 milhões do que o previsto.
- 43 Cerca 60% dos investimentos realizados, no montante de 226 milhões de euros, corresponderam a valores entregues a entidades públicas e privadas, como *transferências e subsídios*, destacando-se, 72,5 milhões de euros (32%) para *sociedades e quase sociedades não financeiras-públicas*, 35,3 milhões de euros (16%) para *sociedades e quase sociedades não financeiras-privadas*, 45,3 milhões de euros (20%) para *serviços e fundos autónomos*, 46,1 milhões de euros (20%) para *instituições sem fins lucrativos* e 11,4 milhões de euros (5%) para *famílias*.
- 44 O desempenho orçamental refletiu o decréscimo dos fundos comunitários recebidos face ao previsto (menos 129,7 milhões de euros) e das transferências do Orçamento do Estado canalizadas para a cobertura do investimento (menos 14 milhões de euros do que o previsto). O financiamento das despesas do Plano foi complementado com o recurso ao crédito bancário no valor de 60 milhões euros⁴⁷.
- 45 Quanto às fontes de financiamento provenientes da União Europeia, o relatório da Conta apresenta uma repartição por ações do Plano⁴⁸, mas o valor aí registado é, muitas vezes, superior ao dos pagamentos realizados, havendo situações em que ultrapassa a própria dotação orçamental revista, sendo, ainda imputados fundos comunitários a 10 ações de investimento que não constam do Plano de 2017⁴⁹. No relatório da Conta explicam-se as

⁴⁶ Cfr. Apêndice VII.

⁴⁷ Cfr. Apêndice IX.

⁴⁸ Cfr. volume 1, Quadro XXIV – *Desagregação dos Fundos da União Europeia recebidos, por Programa, Projeto e Ação*.

⁴⁹ Cfr. volume 1, Quadro XXIV - *Execução do Plano de 2017 - Desagregação dos Fundos da União Europeia recebidos, por Programa, Projeto e Ação*.

razões destas incongruências⁵⁰, mas a sua existência impossibilita uma análise conclusiva sobre a matéria, verificando-se o não acolhimento da recomendação formulada pelo Tribunal de Contas no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016](#)⁵¹.

Em contraditório foi referido pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, o seguinte:

Não se compreende a razão apresentada pela SRATC para justificar o não acatamento da mesma, dadas as explicações prestadas pela primeira vez no Volume I da Conta.

No nosso entendimento, não constituem “incongruências” situações em que as participações comunitárias são superiores aos pagamentos, por integrarem fundos recebidos em 2017, de pagamentos efetuados em anos anteriores, ou, por corresponderem a adiantamentos, cujo pagamento não ocorreu no exercício económico de 2017.

46 Relativamente à aplicação do produto dos empréstimos de médio e longo prazo, contraídos em 2017, no relatório da Conta procede-se à sua distribuição pelas ações do *Plano*⁵², tendo sido acolhida a recomendação sobre esta matéria, reiteradamente formulada pelo Tribunal de Contas desde 2006 e, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016](#)⁵³.

47 Contudo, da análise desta informação resulta que **nem sempre é observada a finalidade dos empréstimos**, fixada no artigo 13.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril](#), dado que existem ações de investimento que apresentam como fonte de financiamento apenas o produto dos empréstimos contraídos, sem qualquer cofinanciamento comunitário, quando o Governo Regional só estava autorizado, nos termos daquela norma, a contrair empréstimos para financiamento de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, para além dos destinados a operações de refinanciamento.

3.1.3. Ativos e passivos financeiros

48 A receita e a despesa não efetivas de operações orçamentais incluem os ativos financeiros e os passivos financeiros.

49 Na receita, os passivos financeiros totalizam 132 milhões euros, e correspondem à contração de empréstimos de médio e longo prazo destinados a realizar investimentos públicos, no valor de 60 milhões euros, e à reestruturação da dívida pública, no valor de 72 milhões de euros.

⁵⁰ Cfr. volume 1, pp. 33 e 34.

⁵¹ Cfr. 5.ª recomendação, reiterada desde 2006 (parte II, ponto II, p. 117).

⁵² Cfr. volume 1, Quadro XXV – *Empréstimos utilizados no financiamento de investimentos participados por fundos europeus, por Programa, Projeto e Ação*.

⁵³ Cfr. 6.ª recomendação, reiterada desde 2006 (parte II, ponto II, p. 117).

- 50 Quanto aos ativos financeiros, no valor total de 851,8 mil euros, correspondem a reembolsos de empréstimos de médio e longo prazo concedidos a *sociedades e quase sociedades não financeiras*.
- 51 A nível da despesa, os passivos financeiros registados, no valor de 72,4 milhões de euros, correspondem ao valor das amortizações realizadas e dos empréstimos de médio e longo prazo reestruturados.
- 52 Quanto aos ativos financeiros, no valor de 4,8 milhões euros, as operações orçamentais realizadas foram as seguintes, no âmbito do capítulo 50 – *Despesas do Plano*:
- verba transferida pela Direção Regional dos Transportes para a SATA, SGPS, S.A., para aplicação no aumento do capital social da SATA Air Açores, S.A, no montante de 3,6 milhões de euros⁵⁴;
 - atribuição de empréstimos e subsídios reembolsáveis a sociedades e quase sociedades não financeiras privadas e públicas, pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, no valor de 1,2 milhões de euros.
- 53 A Administração Regional direta realizou ainda outras operações relacionadas com ativos financeiros, no valor global de 30 milhões de euros, sem que tenha procedido à sua inscrição e registo, no Orçamento e na Conta⁵⁵.
- 54 A contabilização das operações em causa deveria ter sido efetuada nas classificações económicas «09.05.00 – Ativos financeiros – Empréstimos a curto prazo», aquando da sua concessão, e «11.05.00 – Ativos financeiros – Empréstimos a curto prazo», pelo reembolso, em conformidade com o estabelecido no [Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro](#).

3.1.4. Utilização das fontes de financiamento

- 55 A análise da receita e da despesa da Administração Regional direta conduz às seguintes observações quanto aos recursos financeiros utilizados para a cobertura da atividade desenvolvida no ano⁵⁶:
- a) As *receitas próprias*, sem passivos financeiros (673,8 milhões de euros), constituem uma importante fonte de financiamento da despesa total (59%), sendo suficientes para cobrir todas as *despesas com o pessoal*.

⁵⁴ A operação foi autorizada nos termos da [Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2017, de 21 de fevereiro](#).

⁵⁵ *Cfr.* relatório da Conta (volume 1, p. 43 e 44), onde as operações são mencionadas. Tratam-se de empréstimos de curto prazo concedidos ao Fundo Regional do Emprego (15,7 milhões de euros) e ao Grupo SATA (14,3 milhões de euros), cujos reembolsos foram recebidos até 31-12-2017, no caso do Fundo Regional do Emprego, e em janeiro de 2018, no decurso do período complementar de execução orçamental, no caso do Grupo SATA. Sobre esta matéria, *cfr.* ação preparatória Património (18-308PCR2), ponto 3.4.1. (e ponto 3.4.4., na ótica da verificação do cumprimento do limite legal para a realização de operações ativas), bem como as ações preparatórias 18-306PCR4 – Tesouraria, ponto 4.4., e 18-303PCR4 – Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos.

⁵⁶ *Cfr.* Apêndice IX.

- b) As *receitas próprias* permitem mesmo assegurar 88% das despesas de funcionamento da Administração Regional direta.
- c) As *transferências correntes e de capital* recebidas (331,9 milhões de euros) financiam 29% da despesa total, sendo que as transferências provenientes do Orçamento do Estado (254,2 milhões de euros) asseguram 22% da despesa realizada.
- d) Os passivos financeiros (132 milhões de euros) cobriram 12% da despesa total.
- e) As transferências do Orçamento do Estado financiam em 63% as *despesas do Plano*, enquanto as transferências da União Europeia asseguram 21% e os passivos financeiros, 16%.

56 Comparativamente a 2016, o grau de dependência da Administração Regional direta melhora ligeiramente, dado o crescimento das receitas próprias, sem passivos financeiros (mais 32,5 milhões de euros). Aumentou a taxa de cobertura da despesa total (mais 5%), e das despesas de funcionamento (mais 9%), conforme evidenciam os seguintes indicadores:

Quadro 2 – Fontes de financiamento da Administração regional direta – Indicadores de 2016 e 2017

Indicadores	2016	2017
Receitas próprias sem passivos financeiros / Despesa total	54%	59%
Receitas próprias sem passivos financeiros / Despesas com o pessoal	100%	100%
Receitas próprias sem passivos financeiros / Despesas de funcionamento	79%	88%
Transferências totais / Despesa total	30%	29%
Transferências do Orçamento do Estado / Despesa total	21%	22%
Transferências do Orçamento do Estado / Despesas do Plano	60%	63%
Transferências do Orçamento da União Europeia / Despesas do Plano	27%	21%
Passivos financeiros / Despesa total	16%	12%
Passivos financeiros / Despesas do Plano	13%	16%

Fonte: Conta de 2016 e de 2017, volume 2, Mapas da Receita (*Desenvolvida*) e da Despesa (*Síntese*).

3.2. Cativos de verbas e encargos assumidos e não pagos

57 No âmbito da disciplina orçamental, o Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento estabeleceu a cativação de 6% do total das verbas orçamentadas em *aquisição de bens e serviços*⁵⁷.

58 As alterações orçamentais realizadas em *aquisição de bens e serviços* elevaram a dotação inicial em 10%, passando de 101,6 milhões de euros para 111,3 milhões de euros. Este aumento permitiria uma utilização da dotação até 104,6 milhões de euros, com observância da cativação. Verificou-se que a referida dotação foi executada em 92,8 milhões de euros, tendo sido respeitado o limite.

59 Sob o título *Encargos assumidos e não pagos*, a Conta quantifica as dívidas a fornecedores dos serviços integrados, existentes no final de 2017, em 14 152 398 euros, dos quais:

⁵⁷ Cfr. n.º 1 do artigo 3.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril](#). A descativação só pode operar-se por razões excepcionais, mediante autorização do Vice-Presidente do Governo Regional (n.º 2 do citado artigo 3.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A](#)).

3 519 530 euros (25%) são relativos à Direção Regional da Educação; 2 362 168 euros (17%) à Direção Regional das Obras Públicas; 1 460 091 euros (10%) à Direção Regional da Habitação; e 1 424 407 euros (10%) à Direção Regional da Agricultura⁵⁸, mas não evidenciam os encargos abrangidos, nem o critério subjacente ao seu apuramento.

- 60 Comparou-se o valor em causa com os montantes dos *compromissos assumidos e não pagos*, apresentados nos mapas de *controlo orçamental da despesa* incluídos nos documentos de prestação de contas dos serviços integrados, verificando-se a sua coincidência.
- 61 Este valor não inclui os *compromissos assumidos e não pagos* relativos às escolas, dependentes da Direção Regional da Educação, no montante de 3 967 euros⁵⁹.
- 62 O valor de responsabilidades orçamentais futuras decorrente dos *encargos assumidos e não pagos* que foram registados, corresponde a, apenas, 0,9% do total da receita orçamentada para 2018⁶⁰.

3.3. Desempenho orçamental

3.3.1. Saldos orçamentais

- 63 O relatório da Conta apresenta, pela primeira vez, o *saldo global ou efetivo* na perspetiva do orçamento revisto, quantificando-o em -56,5 milhões de euros⁶¹.
- 64 Face à limitação da informação apresentada, procedeu-se ao apuramento dos saldos orçamentais, incluindo o saldo corrente, utilizando como critério a regra do equilíbrio prevista na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, tendo por base os valores expostos no quadro 1, *supra*, que corresponde à conta da Administração Regional direta.
- 65 Para efeitos de cálculo do equilíbrio orçamental anual, na ótica do n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, consideraram-se os seguintes pressupostos:
- i. Uma receita corrente líquida cobrada igual à receita corrente cobrada.
Neste sentido, considera-se que o limite de défice corrente, a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (5% da receita corrente líquida cobrada), corresponde a 42 407 701 euros.
 - ii. As informações apresentadas no relatório da Conta relativas aos empréstimos da Administração Regional direta⁶².

⁵⁸ Relatório da Conta (volume 1, p. 57).

⁵⁹ Este valor reporta-se à Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico (1 420,12 euros), Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira (1 859,75 euros), Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe (639,81 euros), Escola Secundária Manuel de Arriaga (12,30 euros) e Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade (35,40 euros).

⁶⁰ Cfr. Mapa I – *Receitas da Região Autónoma dos Açores* do Orçamento para 2018, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro](#).

⁶¹ No apuramento da receita efetiva foi considerada toda a receita, com exclusão dos ativos financeiros, dos passivos financeiros e do *saldo do ano anterior*.

⁶² Cfr. volume 1, p. 43.

Estas informações conduziram ao apuramento de um total de amortizações médias de empréstimos de 96 083 729,00 euros, calculadas de acordo com o critério definido no n.º 4 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas⁶³.

66 Com estes pressupostos, apuraram-se os seguintes saldos orçamentais associados à Administração Regional direta:

Quadro 3 – Saldos e equilíbrio orçamental associados à Administração Regional direta

(em Euro)

Saldos e equilíbrio orçamental	Dotação inicial	Dotação revista	Execução
Corrente	37 907 711	26 265 918	47 765 902
Capital	-37 907 711	-26 265 918	-47 405 918
Global ou efetivo, na ótica do n.º 2 do artigo 4.º da LEORAA	-60 125 500	-56 465 210	-55 449 378
Corrente primário	-341 931 565	-337 134 775	-196 369 950
Primário	-45 425 500	-40 628 710	-39 811 898
Saldo corrente – amortizações médias de empréstimos	-	-	-48 317 827
Equilíbrio orçamental anual, na ótica do n.º 3 do artigo 16.º da LFRA	-	-	-5 910 126

Fonte: Orçamento para 2017, relatório da Conta (volume 1, pp. 38 e 43), e volume 2 da Conta, mapas *Receita* (desenvolvida) e *Despesa* (desenvolvida).

3.3.2. Incumprimento da regra do equilíbrio global ou efetivo

67 A **regra do equilíbrio orçamental**, calculada de acordo com o critério definido no n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores⁶⁴, **não foi observada**. A nível da dotação orçamental da Administração Regional direta, o défice global ou efetivo atingiu 60,1 milhões de euros e, quanto à dotação revista, 56,5 milhões de euros. Na execução, o défice global ou efetivo foi de 55,4 milhões de euros.

68 O *saldo global ou efetivo* apurado reflete um agravamento de 5,7 milhões de euros face ao verificado em 2016, o que se deu por via da despesa efetiva, que apresentou um aumento de 18,5 milhões de euros (2%), uma vez que a receita efetiva registou um aumento de 12,8 milhões de euros (1%).

69 Para o aumento da despesa efetiva contribuíram várias componentes, destacando-se: as *despesas com pessoal* (mais 7,3 milhões de euros – 2%); as *aquisições de bens e serviços correntes* (mais 12,7 milhões de euros – 16%); e as *aquisições de bens de capital* (mais 12,5 milhões de euros – 26%). Em *juros e outros encargos* foram pagos mais 967 mil euros (7%) do que em 2016.

⁶³ De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º da LFRA «... consideram-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo».

⁶⁴ De acordo com a regra de equilíbrio fixada no n.º 2 do artigo 4.º da LEORAA, «[a]s receitas efetivas têm de ser, pelo menos, iguais às despesas efetivas, incluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir».

70 A diminuição da despesa efetiva, face a 2016, incidiu, sobretudo, nos agrupamentos económicos *transferências correntes* (menos 8,8 milhões – 3%) e *transferências de capital* (menos 23 milhões – 10%).

71 Para o aumento da receita efetiva contribuíram várias componentes, destacando-se: os *impostos diretos*, com um acréscimo de 15,5 milhões de euros (8%); os *impostos indiretos*, com um aumento de 11,7 milhões de euros (3%); e os *rendimentos de propriedade*, com um aumento de 4,8 milhões de euros (111%).

72 Em sentido contrário, os maiores decréscimos na receita efetiva, face a 2016, foram registados nas *transferências correntes e de capital* (menos 19 milhões de euros – 5%).

3.3.3. Incumprimento da regra do equilíbrio corrente

73 **A regra do equilíbrio corrente**, calculada de acordo com o critério definido no n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas⁶⁵, **não foi observada na execução orçamental da Administração Regional direta**, dado que o *saldo corrente*, deduzido das amortizações médias de empréstimos, foi negativo em 48,3 milhões de euros, excedendo em 5,9 milhões de euros o limite anual de 5% da receita corrente líquida cobrada.

74 Anualmente, é admitido um défice corrente, deduzido das amortizações, até 5% da receita corrente líquida cobrada, mas esse défice terá de ser compensado com *superavit* noutros anos, na medida em que a formulação da “regra de ouro” na Lei das Finanças das Regiões Autónomas exige que, pelo menos, seja atingido o equilíbrio, em média, durante o mandato do Governo Regional⁶⁶.

75 Conforme já se alertou anteriormente⁶⁷, daqui decorre que a aplicação da regra de equilíbrio orçamental, tal como está definida na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, obrigará a um forte ajustamento, com reduções extremamente expressivas da despesa corrente e do endividamento, dada a rigidez da receita corrente.

3.3.4. Déficit primário

76 O *saldo primário* – isto é, sem considerar o efeito da dívida pública na execução orçamental de 2017 –, só por si foi quantificado em menos 39,8 milhões de euros, registando um agravamento de 4,8 mil euros face a 2016, pelo que a execução orçamental da Administração Regional direta não está a gerar os recursos necessários para o pagamento do serviço da dívida e de parte das suas despesas efetivas, aumentando as necessidades de financiamento, conforme a seguir se evidencia.

⁶⁵ Segundo aquele normativo legal, «[o] resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5% da receita corrente líquida cobrada».

⁶⁶ Cfr. n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

⁶⁷ Cfr. [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016](#), §§ 110 a 113.

Quadro 4 – Saldo primário do subsector da Administração Regional direta
—2017/ 2016

	2016	2017
Juros e outros encargos	14 670 461	15 637 480
Saldo primário	-35 054 169	-39 811 898

Fonte: Conta 2016 e 2017, volume 2, Mapas *Receita (desenvolvida)* e *Despesa (Síntese)*.

3.3.5. Défice orçamental em percentagem do PIB

- 77 Em contabilidade pública, e em termos provisórios, o défice orçamental do subsector da Administração Regional direta, em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB), foi de 1,4%.
- 78 Em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), os valores provisórios apresentados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) apontam para um défice orçamental, em percentagem do PIB, também de 1,4%⁶⁸.

⁶⁸ Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) – Destaque de 26-03-2018, 1.ª Notificação de 2018 (os valores relativos de 2017 são provisórios).

4. Análise da execução orçamental após correção dos valores e registos evidenciados na Conta

- 79 O exposto anteriormente, quanto ao registo das transferências efetuadas através do Orçamento do Estado e quanto ao registo dos descontos para a ADSE⁶⁹, tem implicações significativas na conta da Administração Regional direta, evidenciada na Conta da Região, pelo que se procedeu ao seu recálculo, pressupondo a correção dos valores e dos registos referidos.
- 80 Das alterações apuradas salienta-se: o decréscimo das receitas correntes, em 185,2 milhões de euros; o aumento das receitas de capital, em 175,2 milhões de euros; a diminuição da receita total e da receita efetiva, em 10 milhões de euros; e o decréscimo das despesas correntes, da despesa total e da despesa efetiva, em 2,5 milhões de euros⁷⁰.
- 81 De acordo com estes novos dados, o desempenho orçamental do subsector em 2017 baixa consideravelmente, verificando-se um agravamento de todos os saldos orçamentais calculados, quer ao nível da dotação orçamental revista, quer da execução.

Quadro 5 – Impacto da correção nos saldos e equilíbrio orçamental

(em Euro)

Saldos orçamentais	Segundo a Conta		Após correção		Diferença	
	Dotação revista (1)	Execução (2)	Dotação revista (3)	Execução (4)	Dotação revista (3)-(1)	Execução (4)-(2)
Corrente	26 265 918	47 765 902	-156 121 145	-134 873 053	-182 387 063	-182 638 955
Capital	-26 265 918	-47 405 918	148 891 145	127 751 145	175 157 063	175 157 063
Global ou efetivo na ótica da LEORAA	-56 465 210	-55 449 378	-63 695 210	-62 931 270	-7 230 000	-7 481 892
Corrente primário	-337 134 775	-196 369 950	-519 521 838	-379 008 905	-182 387 063	-182 638 955
Primário	-40 628 710	-39 811 898	-47 858 710	-47 293 790	-7 230 000	-7 481 892
Saldo corrente – amortizações médias de empréstimos	-	-48 317 827	-	-230 956 782	-	-182 638 955
Equilíbrio orçamental anual na ótica da LFRA ^(*)	-	-5 910 126	-	-197 995 378	-	-192 085 252

Fonte: Relatório da Conta (volume 1, pp. 38 e 43), e volume 2 da Conta, mapas *Receita* (desenvolvida) e *Despesa* (desenvolvida).

Nota: ^(*) Após a correção dos valores e registos, o limite do défice corrente, a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º da LFRA (5% da receita corrente líquida cobrada) é de 32 961 404 euros, dado que a receita líquida cobrada passa para 659 228 089 euros.

- 82 O défice orçamental, em contabilidade pública, em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB), aumenta para 1,5%.

⁶⁹ Cfr. ponto 2.2., alíneas a), b) e c), *supra*.

⁷⁰ Cfr. Apêndice X.

5. Conclusões

- Análise da fiabilidade da conta da Administração Regional direta apresentada na Conta da Região (ponto 2):
 - A inscrição e o registo, em receitas correntes, no Orçamento e na Conta, das verbas transferidas através do Orçamento do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, quando deveriam ter sido registadas em transferências de capital, atenta a sua natureza, o que tem repercussões no valor das receitas correntes e de capital e impacto nos saldos orçamentais.
 - Em sentido contrário, verificou-se a inscrição e o registo, como receita de capital, no Orçamento e na Conta, das verbas transferidas através do Orçamento do Estado para financiamento dos encargos com o encaminhamento de passageiros em viagens aéreas no interior dos Açores, com origem ou destino no Continente ou na Madeira. Face à sua finalidade tais receitas deveriam ser registadas como transferências correntes. A metodologia seguida afeta o total das receitas correntes e de capital, assim como os saldos orçamentais.
 - A inscrição e o registo indevido, no Orçamento e na Conta, como receita orçamental, dos descontos para a ADSE, afetando o valor da receita e da despesa, com impacto nos saldos orçamentais.
- Análise da execução orçamental tal como está evidenciada na Conta (ponto 3):
 - Receita efetiva (1 004,7 milhões de euros), apresenta uma taxa de execução de 87%, e um aumento, face a 2016, de 12,8 milhões de euros. É constituída em 85% por *receita fiscal* (56%) e por *transferências* (29%), sendo que as *transferências* (331,9 milhões de euros) têm como principal origem o Orçamento do Estado (77%) e o Orçamento da União Europeia (23%).
 - Despesa efetiva (1 060,2 milhões de euros), apresenta uma taxa de execução de 88%, e um aumento, face a 2016, de 18,5 milhões de euros. É constituída em 85% por *transferências e subsídios* (49%), *despesas com o pessoal* (28%) e *aquisição de bens e serviços correntes* (8%).
 - As verbas redistribuídas, registadas nos agrupamentos económicos *transferências e subsídios* (556,9 milhões de euros), foram canalizadas para as *sociedades e quase sociedades não financeiras públicas* (67%), para os *serviços e fundos autónomos* (9%), para *instituições sem fins lucrativos* (8%), para *sociedades e quase sociedades não financeiras privadas* (6%) e para as *famílias* (7%).
 - Os pagamentos realizados através do capítulo 50 – *Despesas do Plano* ascenderam a 373,8 milhões de euros, menos 143,5 milhões de euros do que o previsto, conduzindo a uma taxa de execução de 72%. Comparativamente a 2016, o valor dos investimentos públicos cresceu cerca de 5,6 milhões de euros.
 - A utilização das fontes de financiamento evidencia um grau de autonomia baixo. As receitas próprias, sem passivos financeiros (673,8 milhões de euros) financiam 59% da despesa total, sendo suficientes para cobrir todas as *despesas com o pessoal*. Estas receitas cobrem 88% das despesas de funcionamento.
 - As transferências recebidas (331,9 milhões de euros) financiam 29% da despesa total, enquanto os passivos financeiros, 12%.

- As transferências do Orçamento do Estado financiam 63% das despesas do Plano, enquanto as transferências da União Europeia asseguram 21%, e os passivos financeiros, 16%. De acordo com a Conta, a distribuição do produto dos empréstimos por ações do Plano, não evidencia que os mesmos tenham sido sempre aplicados em projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, tal como exige o Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento para 2017.
- A regra do equilíbrio orçamental, calculada de acordo com o critério definido no n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, não foi observada, tanto a nível da dotação orçamental inicial e revista, como a nível da execução, apresentando um *saldo global ou efetivo* negativo de 55,5 milhões de euros.
- Face a 2016, observa-se o agravamento do *saldo global ou efetivo* em 5,7 milhões de euros, o decorreu por via do aumento da despesa efetiva, em 18,5 milhões de euros (2%), dado que a receita efetiva aumentou 12,8 milhões de euros.
- O *saldo primário* foi quantificado em - 39,8 milhões de euros, registando um agravamento de 4,8 mil euros face a 2016, donde se conclui que a execução orçamental da Administração Regional direta não está a gerar os recursos necessários para o pagamento de parte das suas despesas efetivas e do serviço da dívida, aumentando as necessidades de financiamento.
- A aplicação da regra de equilíbrio corrente, de acordo com o critério definido na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, obrigará a um forte ajustamento, com reduções extremamente expressivas da despesa corrente e do endividamento.
- Analisados os saldos orçamentais utilizando como critério essa regra do equilíbrio, observa-se que o *saldo corrente*, deduzido das amortizações médias de empréstimos, foi negativo em 48,3 milhões de euros, excedendo em 5,9 milhões de euros o limite anual de défice corrente de 5% da receita corrente líquida cobrada.
- Em contabilidade pública, e em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), e em termos provisórios, o défice orçamental do subsector da Administração Regional direta, em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB), foi, em ambos os casos, de 1,4%.
- Análise da execução orçamental pressupondo a correção dos valores e registos evidenciados na Conta (ponto 4):
 - Se se considerar as correções que haveria que efetuar à contabilização das transferências do Orçamento do Estado, de acordo com a sua natureza e finalidade, e às contribuições para a ADSE, o desequilíbrio orçamental agravar-se-ia de forma significativa, tanto a nível da dotação orçamental inicial e revista, como da execução, salientando-se o *saldo corrente*, o *saldo de capital*, o *saldo global ou efetivo*, o *saldo corrente primário* e o *saldo primário*.
 - Na regra de equilíbrio orçamental, tal como está definida na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, o *saldo corrente*, deduzido das amortizações médias de empréstimos, seria negativo em 231 milhões de euros, excedendo em 192 milhões de euros o limite anual de défice corrente de 5% da receita corrente líquida cobrada.

6. Acompanhamento de recomendações

83

Relativamente ao grau de acatamento das recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016, nas matérias objeto da presente ação, conclui-se:

3. ^a	Incluir, na primeira revisão orçamental, o <i>saldo de anos findos</i> .	Acolhida	Ponto 2.1., §§ 15 a 17
5. ^a	Incluir, nos instrumentos de planeamento ou no processo orçamental, informação relativa à componente comunitária envolvida na execução das ações, identificando os fundos estruturais e os programas comunitários envolvidos.	Não acolhida	Ponto 3.1.2., §45
6. ^a	Incluir, nos instrumentos de planeamento ou no processo orçamental, informação relativas às operações que são executadas com verbas provenientes do produto de empréstimos contraídos no ano, enquadrando-as na estrutura programática do Plano Regional, ao nível do programa, projeto e ação	Acolhida	Ponto 3.1.2., §§ 46 e 47
7. ^a	Incluir, nos instrumentos de planeamento ou no processo orçamental, informação relativa aos cronogramas físicos e financeiros das ações e o grau de execução material e financeiro das mesmas	Não acolhida	Ponto 3.1.2., § 37
8. ^a	Incutir maior rigor na previsão orçamental de receitas provenientes da venda de bens de investimento.	Não acolhida	Ponto 3.1.1., § 23
10. ^a	Prosseguir na eliminação das insuficiências e divergências que possam afetar a fiabilidade da Conta, nomeadamente com a apresentação de demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, mapas de execução orçamental e anexos às demonstrações financeiras).	Não acolhida	Ponto s2.2. e 2.3., §§18 e 19
14. ^a	Classificar as transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, de acordo com a respetiva natureza.	Não acolhida	Ponto 2.2., §18, alínea a)

7. Contraditório

84 Nos termos do disposto no artigo 13.º da LOPTC, submeteu-se o anteprojeto da ação a contraditório institucional das seguintes entidades:

Entidade	Ofício de envio	Data limite de resposta	Data da resposta
Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional	1807-ST 09-11-2018	23-11-2018	28-11-2018
Direção Regional do Orçamento e Tesouro	1808-ST 09-11-2018	23-11-2018	-

85 As alegações apresentadas foram incluídas no presente relatório, e serão tidas em conta no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017, encontrando-se integralmente transcritas em Anexo, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC. As alterações efetuadas na sequência da resposta dada em contraditório encontram-se realçadas a cinzento.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas,

O Juiz Conselheiro,

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	Maria da Conceição Serpa	Chefe da Equipa de Projeto e Auditoria
Execução	Aida Sousa	Auditora

Anexo

Resposta apresentada em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Enviado para o email:
sra@tcontas.pt

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Comunicação	N/ Ref.	Nº Processo	Data
1807-ST	09-11-2018	Sai-VPG/2018/301	56-56/01	23-11-2018

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2017 (AÇÃO N.º 18-302PCR4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRETA)

Na sequência do vosso ofício sobre o mencionado em assunto, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de remeter a V. Exa. as respostas e esclarecimentos julgados convenientes, designadamente tendo em conta os pontos referenciados naquele anteprojeto do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017:

Execução orçamental da Administração Regional direta

5. Conclusões

Fiabilidade da Conta

A análise efetuada pela SRATC à fiabilidade da conta da Administração Regional direta, no que se refere ao registo das transferências do Orçamento do Estado, pode conduzir a interpretações indevidas, já que o referido pela SRATC não afeta a fiabilidade da Conta no contexto da sua receita global.

O entendimento da SRATC sobre esta matéria até ao Parecer à Conta de 2015 era, como primeira razão para alterar a classificação económica das referidas transferências, o facto da rubrica utilizada



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

pelo Orçamento do Estado ser diferente e a SRATC considerar que o definido pelo Orçamento do Estado devia ser mandatário.

Após o referido Parecer, a SRATC, pelo facto, a partir daí considerado irrelevante, do Orçamento do Estado ter passado a classificar as transferências ao abrigo do artigo 48.º, com a natureza de correntes, passa a considerar apenas o referido no n.º 3 do artigo 17.º do EPARAA para entender que a classificação económica utilizada não é a correta.

Com o devido respeito, entendemos que o artigo do EPARAA que estabelece o princípio da solidariedade é o seu artigo 12.º e não o artigo 17.º, este somente subsidiário e utilizado apenas "... de acordo com o programa de transferências de fundos, ..." e "... que excedem a capacidade de financiamento dela ...", situações que se adequam apenas às transferências previstas no artigo 49.º da LFRA.

Aliás, tal como decorre do n.º 4 do artigo 8.º da LFRA, o princípio da solidariedade não abrange, como é sustentado pela SRATC, apenas as transferências efetuadas ao abrigo do artigo 48.º, mas igualmente, as transferências efetuadas ao abrigo do artigo 49.º.

Assim, face ao exposto e atendendo a que existe coerência das classificações económicas utilizadas quer pelo Estado quer por ambas as Regiões Autónomas, ao facto adicional do critério de variação anual das transferências efetuadas ao abrigo do artigo 48.º, previstas no seu n.º 3, ser de natureza corrente, **considera-se que se está a classificar as transferências do OE, previstas nos artigos 48.º e 49.º da LFRA, de acordo com a natureza das mesmas.**

Relativamente às verbas provenientes do OE para financiamento dos encargos com o encaminhamento de passageiros em viagens aéreas no interior dos Açores, com origem ou destino no Continente ou na Madeira, concordamos com o entendimento da SRATC. Apenas se lamenta que, sendo conhecida a classificação prevista em sede orçamental, a SRATC não nos tivesse alertado para esta situação, a qual poderia ter sido retificada previamente.

No que se refere aos descontos da ADSE, reafirmamos o que foi dito relativamente ao parecer à Conta da Região de 2016. Os montantes referentes aos descontos para a ADSE efetuados até 31 de dezembro de 2017 estão integrados num conjunto de acertos a regularizar entre o Governo da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

República e o Governo Regional, pelo que, em nosso entendimento, **não se pode considerar que esta situação afeta o valor da execução orçamental.**

Mais se informa que, como já é do conhecimento da SRATC, a partir de 1 de janeiro de 2018, os descontos efetuados aos funcionários para a ADSE, já não constituem receita da Região.

Fundos da União Europeia distribuídos pela estrutura programática do Plano Regional

O Quadro XXIV apresenta a desagregação dos fundos comunitários recebidos no exercício económico de 2017, por Programa, por Projeto e por Ação do Plano Regional.

Este quadro foi elaborado para ir de encontro à recomendação da SRATC efetuada sobre esta matéria e contempla todo o conteúdo da recomendação n.º 5.

Não se compreende a razão apresentada pela SRATC para justificar o não acatamento da mesma, dadas as explicações prestadas pela primeira vez no Volume I da Conta.

No nosso entendimento, não constituem “incongruências” situações em que as comparticipações comunitárias são superiores aos pagamentos, por integrarem fundos recebidos em 2017, de pagamentos efetuados em anos anteriores, ou, por corresponderem a adiantamentos, cujo pagamento não ocorreu no exercício económico de 2017.

Com os melhores cumprimentos *e elevada consideração*

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego



Apêndices

Apêndice I – Operações extraordinárias – Comparação entre os valores apresentados na Conta e os apresentados nos documentos de prestação de contas dos serviços integrados

(em Euro)

Classificação Económica	Designação	Documentos de prestação de contas dos serviços integrados				Conta da Região				Diferença			
		Saldo inicial	Entradas	Saídas	Saldo final	Saldo inicial ⁽¹⁾	Entradas	Saídas	Saldo final	Saldo inicial	Entradas	Saídas	Saldo final
		⁽¹⁾	⁽²⁾	⁽³⁾	⁽⁴⁾	⁽⁵⁾	⁽⁶⁾	⁽⁷⁾	⁽⁸⁾	⁽⁹⁾	⁽¹⁰⁾	⁽¹¹⁾	⁽¹²⁾
Operações de tesouraria - Retenção de receitas do Estado		0	20 777 999	20 777 770	229	942	40 622 201	40 622 766	377	-942	-19 844 202	-19 844 996	-148
17.01.02.00.00	IRC	0	54 752	54 752	0	0	0	0	0	0	54 752	54 752	0
17.01.04.00.00	IRS	0	11 518 957	11 518 728	229	0	11 327 492	11 327 492	0	0	191 465	191 236	229
17.01.06.00.00	Imposto do selo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.01.13.00.00	Caixa Geral de Aposentações	0	6 867 807	6 867 807	0	942	21 729 811	21 730 376	377	-942	-14 862 004	-14 862 569	-377
17.01.15.00.00	Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado	0	720	720	0	0	720	720	0	0	0	0	0
17.01.20.00.00	Organismos de Previdência e Abono de Família	0	2 310 713	2 310 713	0	0	7 564 178	7 564 178	0	0	-5 253 465	-5 253 465	0
17.01.98.00.00	Retenção obrigatória para a Autoridade Tributária	0	25 050	25 050	0	0	0	0	0	0	25 050	25 050	0
Outras operações de tesouraria - Receitas da Região		0	3 381 520	3 381 520	0	0	0	0	0	0	3 381 520	3 381 520	0
17.02.00.01.00	ADSE - Retida p/ Entidade	0	2 401 779	2 401 779	0	0	0	0	0	0	2 401 779	2 401 779	0
17.02.00.02.00	Rendas de casa RAA	0	4 790	4 790	0	0	0	0	0	0	4 790	4 790	0
17.02.00.03.00	Multas e penalidades diversas	0	83 497	83 497	0	0	0	0	0	0	83 497	83 497	0
17.02.00.04.00	Reposições não abatidas ao pagamento	0	55 371	55 371	0	0	0	0	0	0	55 371	55 371	0
17.02.00.05.00	Rendas de habitação	0	836 083	836 083	0	0	0	0	0	0	836 083	836 083	0
Outras operações de tesouraria		12 882	188 784 553	188 783 533	13 902	1 306 268	188 414 717	188 394 395	1 326 590	-1 293 386	369 836	389 138	-1 312 688
17.02.04.00.00	Fundo de maneió	0	186 400	172 900	13 500	0	0	0	0	0	186 400	172 900	13 500
17.02.05.00.00	ADSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.02.07.00.00	Fórum e programa de intercâmbio com os EUA	0	0	0	0	37 333	0	0	37 333	-37 333	0	0	-37 333
17.02.09.00.00	Inspeção Regional do Ambiente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.02.13.00.00	Caixa Geral de Aposentações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.02.14.00.00	Programa de Cooperação Técnica em Produção Leiteira	0	0	0	0	34 863	0	0	34 863	-34 863	0	0	-34 863
17.02.15.00.00	Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.02.16.00.00	Leptospirose	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.02.17.00.00	Inspeção Regional das Pescas	0	26 051	25 714	337	105 138	26 051	25 714	105 475	-105 138	0	0	-105 138
17.02.20.00.00	Organismos de Previdência e Abono de Família	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.02.21.00.00	Organismos sindicais e obras sociais	0	138 986	138 986	0	0	138 986	138 986	0	0	0	0	0
17.02.23.00.00	Comparticipação nacional na formação profissional	0	2 178 246	2 178 246	0	0	2 178 246	2 178 246	0	0	0	0	0
17.02.25.00.00	Depósitos de garantia e cauções diversas	0	415 802	415 802	0	1 086 154	243 447	210 645	1 118 956	-1 086 154	172 355	205 157	-1 118 956
17.02.26.00.00	Descontos vencimentos p/sentenças judiciais e reposições	0	44 076	44 076	0	0	331 487	331 487	0	0	-287 411	-287 411	0

(em Euro)

Classificação Económica	Designação	Documentos de prestação de contas dos serviços integrados				Conta da Região				Diferença			
		Saldo inicial (1)	Entradas (2)	Saídas (3)	Saldo final (4)	Saldo inicial (1) (5)	Entradas (6)	Saídas (7)	Saldo final (8)	Saldo inicial (9)	Entradas (10)	Saídas (11)	Saldo final (12)
17.02.28.00.00	Entregas do Estado p/Corpos Administrativos	0	65	0	65	0	65	0	65	0	0	0	0
17.02.29.00.00	Juventude em Ação	0	0	0	0	2 002	0	0	2 002	-2 002	0	0	-2 002
17.02.31.00.00	Transferências efetuadas não identificadas por documentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.02.33.00.00	Produção de produtos dos Açores nos EUA					27 850	0	0	27 850	-27 850	0	0	-27 850
17.02.35.00.00	Fundo Social Europeu (FSE)	0	49 677 259	49 677 259	0	0	49 677 259	49 677 259	0	0	0	0	0
17.02.36.00.00	Outros fundos comunitários	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.02.37.00.00	Entregas da Comunidade Económica Europeia (FEDER) destinadas a FSA, AL e Empresas Públicas da Região	0	14 386 236	14 386 236	0	0	14 386 236	14 386 236	0	0	0	0	0
17.02.38.00.00	Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais (LFL)	0	103 477 601	103 477 601	0	0	103 477 601	103 477 601	0	0	0	0	0
17.02.39.00.00	Prémios de Seguro - Ramo Vida	0	11 657	11 657	0	0	11 657	11 657	0	0	0	0	0
17.02.74.00.00	Comparticipação aos projetos do LREC	0	0	0	0	46	0	0	46	-46	0	0	-46
17.02.77.00.00	PRIME-SIME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.02.81.00.00	Fundo de Coesão	0	17 805 673	17 805 673	0	0	17 805 673	17 805 673	0	0	0	0	0
17.02.86.00.00	Venda Madeira Rendas	12 882	138 009	150 891	0	12 882	138 009	150 891	0	0	0	0	0
17.02.87.00.00	SFA - Fundo de maneoio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.02.97.00.00	Penhoras a terceiros	0	298 492	298 492	0	0	0	0	0	0	298 492	298 492	0
17.02.98.00.00	Devolução de saldos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.02.99.00.00	Fundos de pensões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.03.00.01.00	Reposições abatidas nos pagamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	12 882	212 944 072	212 942 823	14 131	1 307 210	229 036 918	229 017 161	1 326 967	-1 294 328	-16 092 846	-16 074 338	-1 312 836

Fonte: Conta, volume 1, Mapa Operações extraorçamentais – movimento das receitas e das despesas dos serviços integrados e documentos de prestação de contas dos serviços integrados.

Nota: (1) o Valor do saldo inicial (1 307 209 euros) não coincide com o valor do saldo final de 2016 (1 306 459 euros), em virtude de uma regularização efetuada, em 2017, no valor de 749,43 euros, pela Direção Regional dos Recursos Florestais.

Apêndice II – Execução orçamental das receitas fiscais e variação face a 2016

(em Euro e em percentagem)

Receita fiscal	Dotação orçamental		Receita contabilizada		Desvio	Taxa de execução	Variação 2017/2016	
	Valor	%	Valor	%	Valor		Valor	%
Impostos diretos	229.010.000	35	206.957.075	32	-22.052.925	90	15.531.706	8
Sobre o rendimento	229.000.000	35	206.957.055	32	-22.042.945	90	15.541.954	8
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	179.000.000	27	160.583.496	25	-18.416.504	90	-286.404	0
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	50.000.000	8	46.373.559	7	-3.626.441	93	15.828.358	52
Outros	10.000	0	20	0	-9.980	0	-10.247	-100
Impostos diretos diversos	10.000	0	20	0	-9.980	03	-10.247	-100
Impostos indiretos	424.517.000	65	432.449.869	68	7.932.869	102	11.685.744	3
Sobre o consumo	399.401.000	61	409.024.159	64	9.623.159	102	11.528.027	3
Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	54.500.000	8	63.810.441	10	9.310.441	117	8.731.264	16
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	284.000.000	43	286.091.458	45	2.091.458	101	-6.368.885	-2
Imposto sobre veículos (ISV)	6.467.000	1	7.273.430	1	806.430	112	1.149.704	19
Imposto sobre o tabaco (IT)	46.082.000	7	45.435.025	7	-646.975	99	7.396.115	19
Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	8.352.000	1	6.413.805	1	-1.938.195	77	619.830	11
Outros	25.116.000	4	23.425.710	4	-1.690.290	93	157.717	1
Imposto do selo	20.016.000	3	18.345.926	3	-1.670.074	92	-608.656	-3
Imposto do jogo	600.000	0	647.093	0	47.093		502.397	347
Imposto único de circulação (IUC)	4.250.000	1	4.338.848	1	88.848	102	313.016	8
Impostos indiretos diversos	250.000	0	93.843	0	-156.157	38	-49.040	-34
Total	653.527.000	100	639.406.944	100	-14.120.056	98	27.217.451	4

Fonte: Conta, volume 2, Mapa Receita (Desenvolvida).

Apêndice III – Redistribuição de verbas pela Administração Regional direta, por subsector institucional – 2017/2016

(em Euro e em percentagem)

Redistribuição de verbas	2016			2017				Variação						
	Funcionamento	Investimento (capítulo 50 – Despesas do Plano)	Total	Funcionamento	Investimento (capítulo 50 – Despesas do Plano)		Total	Funcionamento		Investimento (capítulo 50 – Despesas do Plano)		Total		
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	%	Valor		Valor	%	Valor	%	Valor	%
Sociedades e quase sociedades não financeiras – públicas	291 000 000	87 489 829	378 489 829	300 004 000	72 533 260	32	372 537 260	67	9 004 000	3	-14 956 569	-17	-5 952 569	-2
Sociedades e quase sociedades não financeiras – privadas	0	44 718 360	44 718 360	0	35 347 984	16	35 347 984	6	0		-9 370 376	-21	-9 370 376	-21
Administração Central – Serviços e fundos autónomos	5 436 080	53 722 133	59 158 213	6 093 381	45 297 600	20	51 390 981	9	657 301	12	-8 424 533	-16	-7 767 232	-13
Instituições sem fins lucrativos	38 064	39 716 754	39 754 818	127 465	46 051 207	20	46 178 672	8	89 401	235	6 334 453	16	6 423 854	16
Famílias	25 231 179	13 594 184	38 825 363	24 759 416	11 447 878	5	36 207 294	7	-471 763	-2	-2 146 306	-16	-2 618 069	-7
Administração Central – Estado		62 789	62 789		63 103	0	63 103	0	0		314	1	314	1
Administração Local – Região Autónoma dos Açores	0	5 800 164	5 800 164	0	4 999 940	2	4 999 940	1	0		-800 224	-14	-800 224	-14
Administração Regional – Região Autónoma dos Açores		1 308	1 308		3 500	0	3 500	0	0		2 192	168	2 192	168
Resto do Mundo		215 838	215 838		121 399	0	121 399	0	0		-94 439	-44	-94 439	-44
Segurança Social	29 148	1 545 214	1 574 362	32 304	1 001 326	0	1 033 630	0	3 156	11	-543 888	-35	-540 732	-34
Sociedades financeiras		4 058 138	4 058 138		9 093 421	4	9 093 421	2	0		5 035 283	124	5 035 283	124
Total das transferências e subsídios	321 734 471	250 924 711	572 659 182	331 016 566	225 960 618	7	556 977 184	100	9 282 095	3	-24 964 093	-10	-15 681 998	-3

Fonte: Contas de 2016 e de 2017, volume 2, Mapas Despesa (Desenvolvida) e Despesa (Síntese).

Apêndice IV – Execução orçamental das despesas de funcionamento e de investimento da Administração Regional direta

(em Euro e em percentagem)

Agrupamentos Económicos	Funcionamento					Investimento (capítulo 50 – Despesas do Plano)					Total		
	Orçamento revisto		Pagamentos		Taxa de execução	Orçamento revisto		Pagamentos		Taxa de execução	Orçamento revisto	Pagamentos	Taxa de execução
	Valor	Peso no total	Valor	Peso no total		Valor	Peso no total	Valor	Peso no total		Valor	Valor	
Despesas com o pessoal	320 782 324	99	318 425 127	99	99	3 320 874	1	2 139 446	1	64	324 103 198	320 564 573	99
Operações de dívida direta	93 103 000	100	88 030 480	100	95	0	0	0	0	0	93 103 000	88 030 480	95
<i>Juros e outros encargos</i>	15 836 500	100	15 637 480	100	99	0	0	0	0	0	15 836 500	15 637 480	99
<i>Passivos financeiros</i>	77 266 500	100	72 393 000	100	94	0	0	0	0	0	77 266 500	72 393 000	94
Aquisição de bens de capital	373 962	0	306 085	0	82	108 620 145	100	61 229 706	100	56	108 994 107	61 535 791	56
Aquisição de bens e serviços	14 777 639	13	13 227 361	14	90	96 535 494	87	79 604 196	86	82	111 313 133	92 831 557	83
Outras despesas	14 577 988	99	12 496 150	99	86	133 125	1	118 716	1	89	14 711 113	12 614 866	86
<i>Correntes</i>	14 399 988	99	12 318 150	99	86	133 125	1	118 716	1	89	14 533 113	12 436 866	86
<i>Capital</i>	178 000	100	178 000	100	100	0	0	0	0	0	178 000	178 000	100
Redistribuição de verbas	331 612 761	52	331 016 566	59	100	308 945 816	48	230 732 475	41	75	640 558 577	561 749 041	88
<i>Transferências correntes</i>	331 612 761	91	331 016 566	93	100	31 223 614	9	26 770 466	7	86	362 836 375	357 787 032	99
<i>Transferências de capital</i>	0	0	0	0	0	270 065 086	100	198 059 541	100	73	270 065 086	198 059 541	73
<i>Subsídios</i>	0	0	0	0	0	2 695 826	100	1 130 611	100	42	2 695 826	1 130 611	42
<i>Ativos financeiros</i>	0	0	0	0	0	4 961 290	100	4 771 857	0	96	4 961 290	4 771 857	96
Total	775 227 674	60	763 501 769	67	98	517 555 454	40	373 824 539	33	72	1.292.783.128	1.137.326.308	88

Fonte: Conta, volume 2, Mapa Despesa (Desenvolvida).

Apêndice V – Variação das despesas de funcionamento e de investimento da Administração Regional direta – 2017/2016

(em Euro e em percentagem)

Agrupamentos Económicos	2016						2017						Variação 2017/2016					
	Funcionamento		Investimento (capítulo 50 – Despesas do Plano)		Total		Funcionamento		Investimento (capítulo 50 – Despesas do Plano)		Total		Funcionamento		Investimento (capítulo 50 – Despesas do Plano)		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Despesas com o pessoal	311 786 645	38	1 466 969	0	313 253 614	27	318 425 127	42	2 139 446	1	320 564 573	28	6 638 482	2	672 477	46	7 310 959	2
Operações de dívida direta	153 613 461	19		0	153 613 461	13	88 030 480	12		0	88 030 480	8	-65 582 981	-43	0		-65 582 981	-43
<i>Juros e outros encargos</i>	14 670 461	2		0	14 670 461	1	15 637 480	2		0	15 637 480	1	967 019	7	0		967 019	7
<i>Passivos financeiros</i>	138 943 000	17		0	138 943 000	12	72 393 000	9		0	72 393 000	6	-66 550 000	-48	0		-66 550 000	-48
Aquisição de bens de capital	295 100	0	48 706 155	13	49 001 255	4	306 085	0	61 229 706	16	61 535 791	5	10 985	4	12 523 551	26	12 534 536	26
Aquisição de bens e serviços	13 196 851	2	66 918 417	18	80 115 268	7	13 227 361	2	79 604 196	21	92 831 557	8	30 510	0	12 685 779	19	12 716 289	16
Outras despesas	11 825 267	1	161 200	0	11 986 467	1	12 496 150	2	118 716	0	12 614 866	1	670 883	6	-42 484	-26	628 399	5
<i>Correntes</i>	11 447 267	1	161 200	0	11 608 467	1	12 318 150	2	118 716	0	12 436 866	1	870 883	8	-42 484	-26	828 399	7
<i>Capital</i>	378 000	0		0	378 000	0	178 000	0		0	178 000	0	-200 000	-53	0		-200 000	-53
Redistribuição de verbas	321 734 472	40	250 924 710	68	572 659 182	49	331 016 566	43	230 732 475	62	561 749 041	49	9 282 094	3	-20 192 235	-8	-10 910 141	-2
<i>Transferências correntes</i>	321 734 472	40	27 276 008	7	349 010 480	30	331 016 566	43	26 770 466	7	357 787 032	31	9 282 094	3	-505 542	-2	8 776 552	3
<i>Transferências de capital</i>			221 022 005	60	221 022 005	19			198 059 541	53	198 059 541	17	0		-22 962 464	-10	-22 962 464	-10
<i>Subsídios</i>			2 626 697	1	2 626 697	0			1 130 611	0	1 130 611	0	0		-1 496 086	-57	-1 496 086	-57
<i>Ativos financeiros</i>									4 771 857	1	4 771 857	0	0		4 771 857		4 771 857	
Total	812 451 796	100	368 177 451	100	1 180 629 247	100	763 501 769	100	373 824 539	100	1 137 326 308	100	-48 950 027	-6	5 647 088	2	-43 302 939	-4

Fonte: Contas de 2016 e de 2017, volume 2, mapa Despesa (Desenvolvida) e mapa Despesa (síntese).

Apêndice VI – Despesa da Administração Regional direta, por funções – 2017/2016

(em Euro e em percentagem)

Descrição	2016						2017						Variação 2017/2016					
	Funcionamento		Plano		Total		Funcionamento		Plano		Total		Funcionamento		Plano		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Funções gerais de soberania	103 242 738	13	15 251 349	4	118 494 087	10	105 486 815	14	14 568 503	4	120 055 318	11	2 244 077	2	-682 846	-4	1 561 231	1
Funções sociais	527 925 575	65	129 369 523	33	657 295 098	56	541 647 626	71	136 643 377	37	678 291 003	60	13 722 051	3	7 273 854	6	20 995 905	3
Funções económicas	23 015 079	3	239 856 514	61	239 856 514	20	23 663 770	3	218 921 445	59	242 585 215	21	648 691	3	-20 935 069	-9	2 728 701	1
Outras funções	158 268 405	19	6 715 143	2	164 983 548	14	92 703 558	12	3 691 213	1	96 394 771	8	-65 564 847	-41	-3 023 930	-45	-68 588 777	-42
Total	812 451 797	100	391 192 529	100	1 180 629 247	100	763 501 769	100	373 824 538	100	1 137 326 307	100	-48 950 028	-6	-17 367 991	-4	-43 302 940	-4

Fonte: Contas de 2016 e de 2017, volume 1, Anexo IX – Despesas da Região, segundo as classificações económica/funcional (sem Operações Extraorçamentais).

Apêndice VII – Projeção financeira da componente *Plano* –2017/2020

(em Euro e em percentagem)

Objetivo/Programa	2017			2018		2019		2020		2017-2020	
	Valor	%	Peso no total 2017/2020	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Fomentar o crescimento económico e o emprego, sustentados no conhecimento, na inovação e no empreendedorismo	174 084 018	34	24	182 000 000	35	185 600 000	36	189 500 000	37	731 184 146	35
1 - Empresas, Emprego e Eficiência Administrativa	78 452 458	15	24	81 500 000	16	82 500 000	16	85 000 000	16	327 452 529	16
2 - Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	58 956 584	11	24	60 500 000	12	62 500 000	12	64 000 000	12	245 956 643	12
3 - Pescas e Aquicultura	13 589 691	3	22	16 000 000	3	16 000 000	3	15 000 000	3	60 589 722	3
4 - Desenvolvimento do Turismo	11 928 888	2	24	12 500 000	2	12 600 000	2	13 000 000	3	50 028 919	2
5 - Investigação, Desenvolvimento e Inovação	11 156 397	2	24	11 500 000	2	12 000 000	2	12 500 000	2	47 156 427	2
Reforçar a qualificação, a qualidade de vida e a igualdade de oportunidades	164 338 961	32	25	162 700 000	31	161 000 000	31	159 000 000	31	647 039 081	31
6 - Educação, Cultura e Desporto	75 265 212	15	25	77 000 000	15	76 000 000	15	75 000 000	14	303 265 281	15
7 - Juventude	2 231 200	0	21	2 200 000	0	3 000 000	1	3 000 000	1	10 431 223	1
8 - Desenvolvimento do Sistema de Saúde	24 859 713	5	25	24 000 000	5	25 000 000	5	24 000 000	5	97 859 753	5
9 - Solidariedade Social	39 379 264	8	27	37 000 000	7	35 000 000	7	36 000 000	7	147 379 312	7
10 - Habitação	22 603 572	4	26	22 500 000	4	22 000 000	4	21 000 000	4	88 103 611	4
Melhorar a sustentabilidade, a utilização dos recursos e as redes do território	177 199 399	34	26	171 500 000	33	170 000 000	33	168 600 000	32	687 299 525	33
11 - Ambiente e Energia	25 032 808	5	25	26 000 000	5	25 000 000	5	26 000 000	5	102 032 847	5
12 - Prevenção de Riscos e Proteção Civil	7 248 162	1	26	7 000 000	1	7 000 000	1	6 500 000	1	27 748 192	1
13 - Assuntos do Mar	17 342 760	3	39	9 500 000	2	10 000 000	2	8 100 000	2	44 942 806	2
14 - Transportes, Obras Públicas e Infraestruturas Tecnológicas	127 575 669	25	25	129 000 000	25	128 000 000	25	128 000 000	25	512 575 768	25
Modernizar a comunicação institucional, reforçar a posição dos Açores no exterior e aproximar as comunidades	1 933 076	0	24	2 000 000	0	2 000 000	0	2 000 000	0	7 933 102	0
15 - Informação e Comunicação	1 082 521	0	27	1 000 000	0	1 000 000	0	1 000 000	0	4 082 548	0
16 - Relações Externas e Comunidades	850 555	0	22	1 000 000	0	1 000 000	0	1 000 000	0	3 850 578	0
Total	517 555 454	100	25	518 200 000	100	518 600 000	100	519 100 000	100	2 073 455 779	100

Fonte: Decreto Legislativo Regional n.º 5/2017/A, de 17 de maio - Orientações de médio prazo 2017/2020 e Decreto Legislativo Regional n.º 4/2017/A, de 12 de maio - Plano Anual Regional para 2017.

Apêndice VIII – Execução da componente *Plano* por objetivos e programas

(em Euro e em percentagem)

Objetivo/Programa	Dotação inicial		Dotação revista		Execução		Taxa de execução
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Fomentar o crescimento económico e o emprego, sustentados no conhecimento, na inovação e no empreendedorismo	174 084 018	34	174 084 018	34	120 940 619	32	69
1 - Empresas, Emprego e Eficiência Administrativa	78 452 458	15	78 452 458	15	50 705 160	14	65
2 - Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	58 956 584	11	58 956 584	11	42 096 685	11	71
3 - Pescas e Aquicultura	13 589 691	3	13 589 691	3	9 704 769	3	71
4 - Desenvolvimento do Turismo	11 928 888	2	11 928 888	2	9 808 931	3	82
5 - Investigação, Desenvolvimento e Inovação	11 156 397	2	11 156 397	2	8 625 075	2	77
Reforçar a qualificação, a qualidade de vida e a igualdade de oportunidades	164 338 961	32	164 338 961	32	116 915 464	31	71
6 - Educação, Cultura e Desporto	75 265 212	15	75 265 212	15	57 949 515	16	77
7 - Juventude	2 231 200	0	2 231 200	0	1 501 980	0	67
8 - Desenvolvimento do Sistema de Saúde	24 859 713	5	24 859 713	5	14 389 675	4	58
9 - Solidariedade Social	39 379 264	8	39 379 264	8	26 096 103	7	66
10 - Habitação	22 603 572	4	22 603 572	4	16 978 190	5	75
Melhorar a sustentabilidade, a utilização dos recursos e as redes do território	177 199 399	34	177 199 399	34	134 514 711	36	76
11 - Ambiente e Energia	25 032 808	5	25 032 808	5	15 836 522	4	63
12 - Prevenção de Riscos e Proteção Civil	7 248 162	1	7 248 162	1	5 865 769	2	81
13 - Assuntos do Mar	17 342 760	3	17 342 760	3	5 855 782	2	34
14 - Transportes, Obras Públicas e Infraestruturas Tecnológicas	127 575 669	25	127 575 669	25	106 956 638	29	84
Modernizar a comunicação institucional, reforçar a posição dos Açores no exterior e aproximar as Comunidades	1 933 076	0	1 933 076	0	1 453 975	0	75
15 - Informação e Comunicação	1 082 521	0	1 082 521	0	787 536	0	73
16 - Relações Externas e Comunidades	850 555	0	850 555	0	666 439	0	78
Total	517 555 454	100	517 555 454	100	373 824 768	100	72

Fonte: Conta, volume 1, Quadro XXIII – Despesas do Plano e Decreto Legislativo Regional n.º 4/2017/A, de 12 de maio - Plano Anual Regional para 2017.

Apêndice IX – Origem dos fundos para financiamento das despesas do Plano e de funcionamento de 2017

(em Euro e em percentagem)

Fontes de financiamento	Plano						Funcionamento						Total					
	Dotação revista		Execução		Diferença		Dotação revista		Execução		Diferença		Dotação revista		Execução		Diferença	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receitas próprias	0	0	0	0	0	0	688 377 000	89	673 750 450	88	-14 626 550	-2,1	688 377 000	53	673 750 450	59	-14 626 550	-2
Orçamento do Estado	250 612 214	48	236 625 933	63	-13 986 281	-6	8 357 674	1	17 593 955	2	9 236 281	111	258 969 888	20	254 219 888	22	-4 750 000	-2
Transferências correntes	170 549 389	33	161 313 108	43	-9 236 281	-5	8 357 674	1	17 593 955	2	9 236 281	111	178 907 063	14	178 907 063	16	0	0
Transferências de capital	80 062 825	15	75 312 825	20	-4 750 000	-6		0		0	0		80 062 825	6	75 312 825	7	-4 750 000	-6
Transferências de outras entidades		0		0	0		100 000	0	517 348	0,1	417 348	417	100 000	0	517 348	0	417 348	417
Orçamento da União Europeia	206 943 240	40	77 198 606	21	-129 744 634	-63		0		0	0		206 943 240	16	77 198 606	7	-129 744 634,00	-63
Transferências de capital	206 943 240	40	77 198 606	21	-129 744 634	-63		0		0	0		206 943 240	16	77 198 606	7	-129 744 634	-63
Passivos financeiros	60 000 000	12	60 000 000	16	0	0	78 393 000	10	72 000 000	9	-6 393 000	-8	138 393 000	11	132 000 000	12	-6 393 000	-5
Total	517 555 454	100	373 824 539	100	-143 730 915	-28	775 227 674	100	763 861 753	100	-11 365 921	-1	1 292 783 128	100	1 137 686 292	100	-155 096 836	-12

Fonte: Conta, volume 2, Mapas Receita (desenvolvida) e Despesa (desenvolvida).

Apêndice X – Impacto das correções que deveriam ser efetuadas

Dotação orçamental revista

(em Euro e em percentagem)

Designação	Segundo a Conta		Após correção		Diferença
	Valor (1)	%	Valor (2)	%	Valor (2)-(1)
Receita corrente ^{(1) = Σ (2 a 9)}	857 584 063	66	672 427 000	52	-185 157 063
Impostos diretos ⁽²⁾	229 010 000	18	229 010 000	18	0
Impostos indiretos ⁽³⁾	424 517 000	33	424 517 000	33	0
Contribuições para a SS, a CGA e a ADSE ⁽⁴⁾	10 000 000	1	0	0	-10 000 000
Taxas, multas e outras penalidades ⁽⁵⁾	8 400 000	1	8 400 000	1	0
Rendimentos de propriedade ⁽⁶⁾	4 300 000	0	4 300 000	0	0
Transferências correntes ⁽⁷⁾	178 907 063	14	3 750 000	0	-175 157 063
Venda de bens e serviços correntes ⁽⁸⁾	1 250 000	0	1 250 000	0	0
Outras receitas correntes ⁽⁹⁾	1 200 000	0	1 200 000	0	0
Receita de capital ^{(10) = Σ (11 a 15)}	431 899 065	33	607 056 128	47	175 157 063
Venda de bens de investimento ⁽¹¹⁾	6 000 000	0	6 000 000	0	0
Transferências de capital ⁽¹²⁾	287 106 065	22	462 263 128	36	175 157 063
Ativos financeiros ⁽¹³⁾	200 000	0	200 000	0	0
Passivos financeiros ⁽¹⁴⁾	138 393 000	11	138 393 000	11	0
Outras receitas de capital ⁽¹⁵⁾	200 000	0	200 000	0	0
Outras receitas ^{(16) = Σ (17 a 18)}	3 300 000	0	3 300 000	0	0
Reposições não abatidas nos pagamentos ⁽¹⁷⁾	3 200 000	0	3 200 000	0	0
Saldo da gerência anterior ⁽¹⁸⁾	100 000	0	100 000	0	0
Receita total ^{(19) = (1)+(10)+(16)}	1 292 783 128	100	1 282 783 128	100	-10 000 000
Receita efetiva ^{(20) = (19)-(13)-(14)}	1 154 090 128		1 144 190 128		-10 000 000
Despesas correntes ^{(21) = Σ (22 a 27)}	831 318 145	64	828 548 145	64	-2 770 000
Despesas com o pessoal ⁽²²⁾	324 103 198	25	321 333 198	25	-2 770 000
Aquisição de bens e serviços ⁽²³⁾	111 313 133	9	111 313 133	9	0
Juros e outros encargos ⁽²⁴⁾	15 836 500	1	15 836 500	1	0
Transferências ⁽²⁵⁾	362 836 375	28	362 836 375	28	0
Subsídios ⁽²⁶⁾	2 695 826	0	2 695 826	0	0
Outras despesas ⁽²⁷⁾	14 533 113	1	14 533 113	1	0
Despesas de capital ^{(28) = Σ (29 a 33)}	461 464 983	36	461 464 983	36	0
Aquisição de bens ⁽²⁹⁾	108 994 107	8	108 994 107	8	0
Transferências ⁽³⁰⁾	270 065 086	21	270 065 086	21	0
Ativos financeiros ⁽³¹⁾	4 961 290	0	4 961 290	0	0
Passivos financeiros ⁽³²⁾	77 266 500	6	77 266 500	6	0
Outras despesas ⁽³³⁾	178 000	0	178 000	0	0
Despesa total ^{(34) = (21)+(28)}	1 292 783 128	100	1 290 013 128	100	-2 770 000
Despesa efetiva ^{(35) = (34)-(31)-(32)}	1 210 555 338		1 207 785 338		-2 770 000
Despesa corrente primária ^{(37) = (21)-(24)}	815 481 645		812 711 645		-2 770 000
Despesa primária ^{(36) = (35)-(24)}	1 194 718 838		1 191 948 838		-2 770 000

Fonte: Orçamento, Mapas I Receitas da Região Autónoma dos Açores e IV Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica.

Execução

(em Euro e em percentagem)

Designação	Segundo a Conta		Após correção		Diferença
	Valor (1)	%	Valor (2)	%	Valor (2)-(1)
Receita corrente (1) = Σ (2 a 9)	848 154 021	75	662 978 089	59	-185 175 932
Impostos diretos (2)	206 957 076	18	206 957 076	18	0
Impostos indiretos (3)	432 449 870	38	432 449 870	38	0
Contribuições para a SS, a CGA e a ADSE (4)	10 018 869	1		0	-10 018 869
Taxas, multas e outras penalidades (5)	7 797 473	1	7 797 473	1	0
Rendimentos da propriedade (6)	9 191 705	1	9 191 705	1	0
Transferências correntes (7)	179 393 138	16	4 236 075	0	-175 157 063
Venda de bens e serviços correntes (8)	1 264 012	0	1 264 012	0	0
Outras receitas correntes (9)	1 081 878	0	1 081 878	0	0
Receita de capital (10) = Σ (11 a 15)	287 085 640	25	462 242 703	41	175 157 063
Venda de bens de investimento (11)	1 583 896	0	1 583 896	0	0
Transferências de capital (12)	152 542 704	13	327 699 767	29	175 157 063
Ativos financeiros (13)	851 752	0	851 752	0	0
Passivos financeiros (14)	132 000 000	12	132 000 000	12	0
Outras receitas de capital (15)	107 288	0	107 288	0	0
Outras receitas (16) = Σ (17 a 18)	2 446 631	0	2 446 631	0	0
Reposições não abatidas nos pagamentos (17)	2 324 164	0	2 324 164	0	0
Saldo da gerência anterior (18)	122 467	0	122 467	0	0
Receita total (19) = (1)+(10)+(16)	1 137 686 292	100	1 127 667 423	100	-10 018 869
Receita efetiva (20) = (19)-(13)-(14)	1 004 712 073		994 693 204		-10 018 869
Despesas correntes (21) = Σ (22 a 27)	800 388 119	70	797 851 142	70	-2 536 977
Despesas com o pessoal (22)	320 564 573	28	318 027 596	28	-2 536 977
Aquisição de bens e serviços (23)	92 831 557	8	92 831 557	8	0
Juros e outros encargos (24)	15 637 480	1	15 637 480	1	0
Transferências (25)	357 787 032	31	357 787 032	32	0
Subsídios (26)	1 130 611	0	1 130 611	0	0
Outras despesas (27)	12 436 866	1	12 436 866	1	0
Despesas de capital (28) = Σ (29 a 33)	336 938 189	30	336 938 189	30	0
Aquisição de bens (29)	61 535 791	5	61 535 791	5	0
Transferências (30)	198 059 541	17	198 059 541	17	0
Ativos financeiros (31)	4 771 857	0	4 771 857	0	0
Passivos financeiros (32)	72 393 000	6	72 393 000	6	0
Outras despesas (33)	178 000	0	178 000	0	0
Despesa total (34) = (21)+(28)	1 137 326 308	100	1 134 789 331	100	-2 536 977
Despesa efetiva (35) = (34)-(31)-(32)	1 060 161 451		1 057 624 474		-2 536 977
Despesa corrente primária (37) = (21)-(24)	784 750 639		782 213 662		-2 536 977
Despesa primária (36) = (35)-(24)	1 044 523 971		1 041 986 994		-2 536 977

Fonte: Conta, volume 2, Mapas Receita (Desenvolvida) e Despesa (Desenvolvida).

Apêndice XI – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
	Classificador das receitas e despesas públicas Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro	Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril.
LEORAA	Execução do Orçamento da Região Autónoma das Açores para 2017 Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/A, de 7 de junho	
	Lei de enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	Leis n.ºs 62/2008, de 31 de outubro, e 115/2015, de 28 de agosto.
LFRA	Lei das Finanças das Regiões Autónomas Lei Orgânica n.º 2/2013, de 02 de Setembro	Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro
OMP	Orientações de Médio Prazo 2017/2020 Decreto Legislativo Regional n.º 5/2017/A, de 17 de maio	
ORAA/2017	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2017 Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril	
PRA 2017	Plano Anual Regional para o ano de 2017 Decreto Legislativo Regional n.º 4/2017/A, de 12 de maio	
RAFE	Regime da administração financeira do Estado Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho	Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto, Decreto-Lei n.º 133/95, de 25 de maio, Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.
SIRPA	Aplicação à Região Autónoma dos Açores do a Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio	
	Regime jurídico do Sistema Regional de Planeamento dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de maio	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 44/2003/A, de 22 de novembro, e 2/2014/A, de 29 de janeiro.

Apêndice XII – Índice do processo eletrónico

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I	Trabalhos preparatórios	
I.01	Correspondência expedida	
I.01.01	Ofício 892-2018, de 28-05-2018, para DROT	28-05-2018
I.02	Correspondência recebida	
I.02.01	Resposta 1 Ofício 892-2018 da DROT	26-06-2018
I.02.02	Resposta 2 Ofício 892-2018 da DROT	27-06-2018
I.03	Correção do valor do saldo do ano anterior	
I.03.01	Anulação de guia de receita	
II	Plano global	
II.01	Informação n.º 123-2018/DAT-EPA	16-05-2018
III	Envio para contraditório	
III.01	Anteprojeto	
III.01.01	Anteprojeto de relatório da ação preparatória	09-11-2018
III.02	Ofícios	
III.02.01	Ofício 1807-ST-2018 - Envio do anteprojeto da ação 18-302PCR4 - Execução orçamental da Administração Regional direta - Vice-Presidência do Governo Regional	09-11-2018
III.02.02	Ofício 1808-ST-2018 - Envio do anteprojeto da ação 18-302PCR4 - Execução orçamental da Administração Regional direta - Direção Regional do Orçamento e Tesouro	09-11-2018
III.02.03	Confirmação de entrega e leitura do ofício 1807-ST-2018	09-11-2018
III.02.03	Confirmação de entrega e leitura do ofício 1808-ST-2018	09-11-2018
III.03	Respostas	
III.03.01	Entrada 2144-2018 - Resposta da Vice-Presidência do Governo Regional ao ofício 1807-ST-2018	27-11-2018
IV	Relatório	
IV.01	Relatório da ação preparatória	